



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT



CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - MT
Rua Júlio Martinez Benevides nº 196-S - Centro
Tel. (65) 3311-4600 site: www.camaratga.mt.gov.br

PROT. Nº 268/2021

VOLUMES 1

Assunto: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Data Cadastro: 26/08/2021 Hora: 13:26:53

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA

SERRA - Documento: PROJ LEI ORD. N.º 100, 107, 111

DE 113/2021

Assunto PROJ LEI ORD. N.º 100, 107, 111 DE 113/2021

PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil - n.º 2350-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - MT
Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail: aat@tangara.mt.gov.br

Projeto de Lei Ordinária: 100/2021

CM/TS
Fl. 01
Rub.

EMENTA:...	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DAS METAS FINANCEIRAS DA LEI Nº 5.326/2020, ALTERADA PELA LEI Nº 5357/2020 – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.363/2020 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 819.837,16 (OITOCENTOS E DEZENOVE MIL, OITOCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.393/2020 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTORIA...	EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTUAÇÃO

Aos vinte dias do mês de agosto do ano de 2021.



Página

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO
ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 100/2021.

Tangará da Serra, 20 de agosto de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **FÁBIO DA SILVA BRITO**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TANGARÁ DA SERRA

PROTOCOLO
CÂMARA

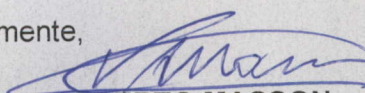
Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com os nossos cumprimentos, vimos perante esse Íncrito Poder Legislativo, encaminhar a inclusa propositura de Lei que **DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DAS METAS FINANCEIRAS DA LEI Nº 5.326/2020, ALTERADA PELA LEI Nº 5357/2020 – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.363/2020 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 819.837,16 (OITOCENTOS E DEZENOVE MIL, OITOCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.393/2020 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente abertura de Crédito Adicional visa cumprir requisito legal de integrar à Lei Orçamentária Anual os valores repassados através de doações realizadas por pessoas físicas em benefícios de idosos, os quais estarão vinculados diretamente ao Fundo Municipal de Apoio à política de Pessoa Idosa. Vale informar que a referida solicitação foi realizada através do respectivo Conselho, aprovado em Ata, que necessita da referida integração para possibilitar a publicação de Edital de Chamamento Público para credenciamento de projetos de entidades e organizações da sociedade civil, que estiverem cadastradas no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa para apresentação de projetos destinados as ações de atendimento à pessoa idosa, além disso, ampara-se no inciso II do artigo 41 e no artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso II, os provenientes de excesso de arrecadação.

Contando com o apoio costumeiro dos nobres pares e reiterando protestos de estima e apreço, solicitamos apreciação favorável, em regime de **URGÊNCIA SIMPLES**, tendo em vista a necessidade mais breve da incorporação dos valores citados, para andamento do processo.

Respeitosamente,


VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO
ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

Avenida Brasil - nº 2351-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000
 Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 100, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 5.326/2020, ALTERADA PELA LEI Nº 5357/2020 – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.363/2020 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 819.837,16 (OITOCENTOS E DEZENOVE MIL, OITOCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.393/2020 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL decreta:

Art. 1º Fica alterada a meta financeira do Projeto/Atividade na Lei nº 5.326/2020, alterada pela Lei nº 5357/2020 – Plano Plurianual - PPA e Lei nº 5.363/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilhas abaixo:

De:

PROGRAMA: 0006 – PROMOÇÃO SOCIAL		
Cód	Descrição	Meta Financeira
2807	Fundo Municipal de Apoio à Política de Pessoa Idosa	R\$ 794.176,79

Para:

PROGRAMA: 0006 – PROMOÇÃO SOCIAL		
Cód	Descrição	Meta Financeira
2807	Fundo Municipal de Apoio à Política de Pessoa Idosa	R\$ 1.614.013,95

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, **crédito suplementar** no valor de R\$ 819.837,16 (oitocentos e dezenove mil, oitocentos e trinta e sete reais e dezesseis centavos), destinados a atender despesas previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD.	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Fundo Municipal de Apoio à Política de Pessoa Idosa	2807			
		Aplicações Diretas	3.3.50.00.00.00.0127000000000032	819.837,16
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:				819.837,16



Página

3

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO
ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

Art. 3º A presente Abertura de **Crédito Adicional suplementar**, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por excesso de arrecadação conforme comparativo da receita orçada com a arrecadada anexo a esta lei.

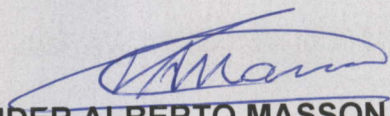
Art. 4º Não se aplica neste projeto de lei o disposto no art. 16 da Lei Complementar 101/2000, tendo em vista que não haverá criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental e sim readequação orçamentária da Lei Municipal nº 5.393/2020 – Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º A presente Abertura de **Crédito Adicional Suplementar** ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso II, os provenientes de excesso de arrecadação.

Art. 6º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de **Crédito Adicional Suplementar** visa cumprir requisito legal de integrar à Lei Orçamentária Anual os valores repassados através de doações realizadas por pessoas físicas em benefícios de idosos, os quais estarão vinculados diretamente ao Fundo Municipal de Apoio à política de Pessoa Idosa e será destinado a publicação de Edital de Chamamento Público para credenciamento de projetos de entidades e organizações da sociedade civil, que estiverem cadastradas no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa para apresentação de projetos destinados as ações de atendimento à pessoa idosa.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de **agosto** do ano de **dois mil e vinte e um**, **45º** Aniversário de Emancipação Político-administrativa.


VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal



Página

4

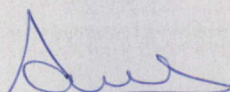
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO
ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

Avenida Brasil - nº 2351-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, em cumprimento às determinações contidas na Lei Complementar 101/2000 (LRF) que o projeto de lei ordinária nº 100/2021 referente à abertura de crédito adicional suplementar para o Fundo Municipal de Apoio a Política de Pessoa Idosa possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Nº 5.326/2020, alterada pela Lei Nº 5.357/2020 – PLANO PLURIANUAL – PPA, NA LEI Nº 5.363/2020 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO e na 5.393/2020 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA.

Tangará da Serra, 20 de agosto de 2021.


ANA LÚCIA ADORNO DE SOUSA
Secretária Municipal de Assistência Social



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra
Secretaria Municipal Assistência Social

CM/TS
Fl. 08
Rub. [assinatura]

MEMORANDO Nº 509 SEMAS/ADM/2021
PROTOCOLO Nº 24586/2021

Tangará da Serra – MT, 12 de agosto de 2021.

DA : SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Assunto: Solicitação de Abertura de Crédito Adicional

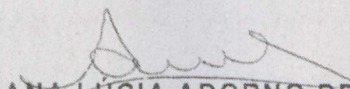
Senhor Secretário,

Encaminhamos para as devidas providências a solicitação de abertura de crédito adicional nº 007/SEMAS/2021, da dotação orçamentária 2807 – Fundo Municipal de Apoio a Política de Pessoa Idosa, para destinação do montante depositado no dia 04/08/2021 à conta-corrente 161121-6 será para ser repassado às Organizações de Sociedade Civil devidamente cadastradas no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, o qual serão convocadas através de Edital de Chamamento Público, será apresentado projeto / plano de trabalho para análise a deliberação deste Conselho, que decidirá sobre a formalização do repasse. Vale ressaltar que este repasse é destinado a aplicação de recursos destinados as ações de atendimento à pessoa idosa no município, prioritariamente, aos programas de promoção, defesa e proteção dos direitos humanos das pessoas idosas.

Informo ainda que a referida abertura de crédito deverá ser tramitado em regime de urgência simples.

Sem mais para o momento, estamos a disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente


ANA LÚCIA ADORNO DE SOUSA
Secretária Municipal de Assistência Social



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – MT
ESTADO DE MATO GROSSO



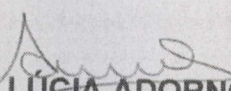
SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL

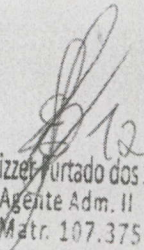
Nº: 07/SEMAS/2021 Secretaria: 08 Secretaria Municipal de Assistência Social
Especificação: (X) Suplementar () Especial – Natureza de Despesa
Formalização: (X) Projeto de Lei () Decreto

Justificativa: Trata-se de um saldo que está disponível na conta-corrente n. 161121-6 realizado através de doação no dia 04/08/2021. A destinação deste montante será para ser repassado às Organizações de Sociedade Civil devidamente cadastradas no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, o qual serão convocadas através de Edital de Chamamento Público, será apresentado projeto / plano de trabalho para análise e deliberação deste Conselho, que decidirá sobre a formalização do repasse. Vale ressaltar que este repasse é destinado a aplicação de recursos destinados as ações de atendimento à pessoa idosa no município, prioritariamente, aos programas de promoção, defesa e proteção dos direitos humanos das pessoas idosas.

ALTERAÇÃO/INCLUSÃO DE METAS FINANCEIRAS

Nº P/A/OP	Descrição do Projeto/Atividade / Natureza de despesa	Cód.Natureza Despesa	Valor Previsto	Valor Proposto	Diferença
2807	Fundo Municipal de Apoio a Política de Pessoa Idosa				
	Subvenções Sociais	3.3.50.43.00 - 0127000000	0,00	819.837,16	819.837,16
Total do Projeto/Atividade					819.837,16


ANA LÚCIA ADORNO DE SOUZA
Secretária Municipal de Assistência Social


12/08/2021
Edriweizzer Furtado dos Santos
Agente Adm. II
Matr. 107.375

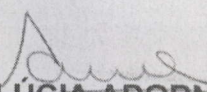


Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – MT
ESTADO DE MATO GROSSO

CM/TS
Fl. 08
Rub. 

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE METAS

DECLARO, em cumprimento a disposições legais da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que as metas físicas constantes no PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e, na LOA – Lei Orçamentária Anual, referente ao Projeto Atividade 2821 será executado no ano de 2021.


ANA LÚCIA ADORNO DE SOUZA
Secretária Municipal de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - MT
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA
IDOSA - CMDDDPL GESTÃO 2020-2022.

M/TS
09
Rub. P

OFÍCIO 004/2021	CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
DATA:	OFÍCIO DO PRESIDENTE DO CONSELHO - PARA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
LOCAL:	NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA.

À Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – MT.

Ao Excelentíssimo Sr Prefeito Vander Masson

Secretária de Fazenda Ângela Nascimento da Silva

Secretaria de Ação Social Ana Lucia Adorno

Prezados Senhor(a)

Com votos de elevada estima, vimos através desta;

Solicitar apoio quanto a mais breve solicitação da Suplementação no orçamento Anual (LDO), do valor R\$ 819.837,16 recebido no Fundo Municipal de Apoio à Política da Pessoa Idosa (FUMAPPI) (conforme extrato em anexo). Valor este advindo das doações através do Imposto de Renda 2021, pelos nossos cidadãos e empresas Tangaraenses.

Neste próximo passo, vossa senhoria, precisa enviar a câmara para suplementar o mais breve possível, pois somente após isso, daremos andamento na publicação do Edital de chamamento público, que em seu rito normal é demorado, e poderá levar até 90 dias, onde somente após isso o Conselho CMDDDIP, poderá enviar para Secretaria Ação Social, fazer a contratação com as entidades, do fomento de projetos acolhidos no Edital de chamamento.

Neste caso o Contador da Sefaz Flavio Amaral e Secretaria Ângela, precisa te enviar um Extrato Bancário e aí o senhor envia para câmara um projeto de suplementação

As referidas adequações e informações tem como objetivo deixar mais transparente quanto a utilização dos recursos que compõem o Fundo Municipal de Apoio à Política da Pessoa Idosa (FUMAPPI).

Colocamo-nos a disposição para contribuir e sanear quaisquer dúvidas, a fim de agilizarmos os procedimentos burocráticos, e melhor atender a causa da defesa dos direitos dos idosos.

Atenciosamente

Tangará da Serra – MT, 09 de Agosto de 2021.

SELTON JOSÉ VIEIRA
PRESIDENTE DO CMDDDIPI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - MT
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA
IDOSA - CMDDPI. GESTÃO 2020-2022.

OFÍCIO 005/2021	CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
DATA:	OFÍCIO DO PRESIDENTE DO CONSELHO PARA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
LOCAL:	NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - MT.

À Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – MT.
Secretaria de Ação Social Ana Lucia Adorno

Secretaria de Planejamento – A/C: Adão Leite
A/C. Srta Leticia Teixeira.

Prezados(as) Senhor(a)

Com votos de elevada estima, vimos através desta, Em resposta ao vosso Ofício 264/SEMAS/ADM/2021, agradecemos desde já vossa atenção e informamos que buscamos mais informações e convergimos com as seguintes informações / esclarecimentos.

Segue então, Nosso Plano de Trabalho do CMDDIP – Juntamente com FUMAPPI - Fundo Municipal de Apoio à Política da Pessoa Idosa.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, solicitou neste início de ano capacitação junto a Contabilidade e Procuradoria Jurídica deste Município, onde prontamente o Sr Flavio Amaral e Dra Oneida, nos atenderam e numa reunião / treinamento, para nossos membros do Conselho, em conjunto com a Diretoria da Caso do Adolescente, através do Sr Da Silva, e parte da Diretoria do Nosso Lar do Idoso de Tangará da Serra (Cfe Ata 003/2021 de 30/03/2021).

Conforme ali esclarecido, algumas etapas eram importantes em relação ao plano de trabalho para absorver projetos para obter o fomento / colaboração do FUMAPPI.

Um passo importante foi a solicitação ao Prefeito para enviar projeto a câmara de vereadores, onde transparecesse mais claramente as possibilidades de aplicação, ato consolidado com apoio irrestrito da câmara de vereadores, através da Lei 5480/2021(em anexo). Lei esta que em seu decreto de normatização pelo Gabinete do Prefeito, prevê que o Plano de Trabalho dos conselhos, está legalmente consolidado nem sua Resolução



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - MT
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA
IDOSA - CMDDPI. GESTÃO 2020-2022.

001/CMDDPI/2020, resolução esta, regulamentada através do Decreto 472 Municipal de 23/10/2020 (em anexo).

Após isso a próxima se deu nas tratativas de Elaboração do Edital de Chamamento Público, **(Cfe Ata 005 e 006/2021 em anexo)**. o qual teve seu modelo preliminar apreciado em reunião do Conselho, onde foi buscado Modelo do Edital Junto a Sra. Fatima Dragoni, Conselheira Estadual à época presidentes da APDM e Conselho Estadual de Apoio à Pessoa Idosa, modelo de Edital este que poderá ainda sofrer alterações, considerando até o seu momento de Publicação a possibilidade de adequação legal, assim como o seu cronograma efetivo, parte da data final da junção e disponibilidade do anexos legais, inclusive entre estes, o Extrato da Dotação Orçamentaria, que é disponibilizado pela Secretaria de Planejamento.

O Edital está sendo elaborado tem sua previsibilidade, para que os projetos apresentados deverão estar alinhados aos preceitos contidos na **Lei Federal nº 10.741/2003, Decreto Federal nº 9.921/2019 e Lei Municipal 3.851/2012 e 5.480/2021 e na Decreto 472 Municipal de 23/10/2019 (em anexo) COM A RESOLUÇÃO Nº. 001/CMDDPI/2019**; que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências.

Diante isso, informamos que este é o histórico e plano de trabalho, **tendo em vista que seguimos as orientações da conclusão do Parecer Jurídico 325/PGM/2021** do Procurador Municipal Dr Luan Vanzetto, onde, entre outros pontos menciona na alínea "a)" Quanto a previsão na LOA do Município, Parecer este, inclusive objeto de solicitação deste conselho a vossa Secretaria através do Ofício 003/CMDDPI/2021, para providencias legais, quanto é este e demais pontos, ali, elencados pelo procurador.

Importante ressaltar também, de que, a exemplo da minuta do Termo de Colaboração, entre a Secretaria e as possíveis entidades que forem selecionadas, ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - MT
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA
IDOSA - CMDDPI. GESTÃO 2020-2022.

final do resultado do chamamento público, onde a referida minuta, foi um pré-requisito enquanto orientação da Procuradoria, ou seja para publicar o Edital, para captar possíveis projetos aptos, precisa de já estar suplementado e o Valor descrito, além de constar na Dotação Orçamentaria, já enquanto disponível, o que seria então impossível, já neste momento de ter o projeto final, antes de todo este tramite legal, gerando aqui nesta solicitação do Ofício 264/SEMAS/ADM/2021, um conflito de pré-requisitos. Entre o ofício e o parecer jurídico, considerando ainda, que, orientações em contrário dependem de maiores embasamento jurídico, preservando o princípio da eficiência e celeridade na execução dos serviços e gastos públicos.

Contudo reforçamos a necessidade da Suplementação **do valor R\$ 819.837,16**, a fim de complementar a Publicação do Edital de Chamamento Público, atendendo inclusive o princípio legal da eficiência na execução do gasto público, para as finalidades a que foram destinadas.

Considerando inclusive, de que os doadores junto a suas declarações do IRPF 2021, tem procurado os membros deste conselho, buscando informações de onde foi aplicado os recursos a este destinados, assim como objetivando obter com isso, enfoque para execuções palpáveis com suas doações, como também, buscam resultados efetivos no atendimento e defesa dos direitos da Pessoa Idosa.

Colocamo-nos a disposição para contribuir e sanear quaisquer dúvidas, a fim de agilizarmos os procedimentos burocráticos, e melhor atender a causa da defesa dos direitos dos idosos.

Atenciosamente

Tangará da Serra – MT, 17 de Agosto de 2021.

SELTON JOSÉ VIEIRA
PRESIDENTE DO CMDDPI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO

Avenida Brasil - nº 2350-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail: procuradoriageralga@tangaradaserra.mt.gov.br

PARECER JURÍDICO Nº 325/PGM/2021

Fundo Municipal do Idoso

Destino: Procurador-Geral do Município

Ementa: Direito Administrativo. Licitações e Contratos Administrativos. Criação do Fundo Municipal do Idoso. Forma de Utilização dos Recursos do Fundo. Celebração de Termo de Parceria com organizações da sociedade civil. Aplicação da Lei n. 13.019/2014. Cartilha do MP/MA. Lei Municipal n. 3.851/2012 (com alterações promovidas pela Lei Municipal n. 5.480/2021). Edital de Chamamento.

I - RELATÓRIO:

Por meio de e-mail encaminhado pelo FMAPPI – Fundo Municipal de Apoio a Políticas da Pessoa Idosa, foi solicitado apoio jurídico na elaboração do Edital de Chamamento para entidades se cadastrarem, passarem por avaliação da Comissão Interna deste Conselho, que posteriormente, levará a plenário e votará pelo acolhimento dos projetos ou não, e os que forem acolhidos, serão então, encaminhados a Pref. Municipal / Secretaria de Ação Social, para que então sejam, contratados e empenhados, conforme bases legais de contratação públicas habituais.

Com o e-mail foram encaminhados:

- a) Lei Municipal n. 3.581/2012;
- b) Lei Municipal n. 5.80/2021;
- c) Cópia do Edital de Chamamento;
- d) Cópia de Decretos Federais.

Passa-se à análise jurídica do pedido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO

Avenida Brasil - nº 2350-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail: procuradoriageraltga@tangaradaserra.mt.gov.br

De acordo com a Constituição Federal:

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

§ 1º Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

§ 2º Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos.

A fim de conferir aplicabilidade ao dispositivo constitucional, a Lei nº 8.842/1994, responsável por tratar acerca da Política Nacional do Idoso, dispõe em seu art. 5º, que o Conselho Municipal do Idoso é um órgão permanente, paritário e deliberativo, composto por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área.

Ademais, o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/03), em seu art. 115, em conformidade com a Lei nº 12.213/10, permite que cidadãos e empresas destinem parte do Imposto de Renda que pagarão ao Fundo (municipal, estadual, distrital ou nacional) do Idoso.

Este Fundo financiará serviços, programas e projetos de caráter público, voltados à proteção e à promoção dos direitos de pessoas idosas.

O Conselho Municipal do Idoso é um órgão permanente, paritário e deliberativo, composto por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área.

Suas funções são:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO

Avenida Brasil - nº 2350-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail: procuradoriageraltga@tangaradaserra.mt.gov.br

- *Representar os idosos;*
- *Supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas públicas destinadas ao atendimento da pessoa idosa;*
- *Promover amplo debate acerca das necessidades dos idosos;*
- *Encaminhar, aos poderes municipais, propostas de ações voltadas à proteção das pessoas idosas;*
- *Denunciar à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento da legislação de proteção à pessoa idosa;*
- *Incentivar a criação do Fundo Municipal do Idoso;*
- *Deliberar sobre aplicação dos recursos oriundos do Fundo Municipal do Idoso;*
- *Elaborar e aprovar os planos de ação;*
- *Elaborar o seu regimento interno;*
- *Participar da elaboração das leis orçamentárias.*

O que é o Fundo Municipal do Idoso¹?

É um fundo especial, criado por lei. É o instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às pessoas idosas em um determinado Município. Em razão disso, os recursos que constituem o Fundo Municipal do Idoso se transformam em recursos públicos, devendo ser geridos e administrados conforme os princípios constitucionais que regem os orçamentos públicos: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

IMPORTANTE: Na qualidade de recursos públicos, os recursos que compõem o Fundo Municipal do Idoso devem ser previstos nas leis orçamentárias anuais.

¹As informações aqui colacionadas foram extraídas da Cartilha do Ministério Público do Estado do Maranhão. <https://www.mpma.mp.br/eventos/wp-content/uploads/2020/02/Cartilha-Conselho-Municipal-do-Idoso-Fundo-Municipal-do-Idoso.pdf>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO**

Avenida Brasil - nº 2350-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail: procuradoriageraltga@tangaradaserra.mt.gov.br

Dessa forma, o Conselho Municipal do Idoso tem papel extremamente relevante ao contribuir para que leis orçamentárias municipais contemplem políticas públicas voltadas à população idosa.

Função

O dinheiro repassado ao Fundo Municipal do Idoso se destina exclusivamente a atender a política que contemple a pessoa idosa. **O Fundo deve ter registro próprio no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e conta bancária exclusiva. Por isso não é permitido utilizar o CNPJ ou conta bancária da Prefeitura ou de qualquer outro órgão.** Não possui personalidade jurídica e por isso está vinculado administrativamente ao poder público.

ESCLARECIMENTO IMPORTANTE: Com a instituição do Fundo Nacional do Idoso, todas as políticas públicas voltadas à efetivação de direitos das pessoas idosas serão financiadas por essa fonte de recursos? Não!

O Fundo Municipal do Idoso tem um caráter complementar, até porque o dinheiro a ele destinado não seria suficiente para custear tudo. Além disso, é proibida a aplicação de dinheiro do Fundo para o financiamento de quaisquer políticas públicas de caráter continuado, assim entendidas aquelas despesas cuja execução supera dois exercícios.

Exemplo 1: É proibido o uso de recursos do Fundo Nacional do Idoso para pagamentos do benefício mensal de 1 (um) salário mínimo previsto na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).

Exemplo 2: Também é proibido o uso de verbas do Fundo do Idoso para custear gratuidade para idosos no transporte público.

Necessário, portanto, verificar se as exigências acima foram obedecidas.

Como o Fundo Municipal do Idoso é criado?



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO

Avenida Brasil - nº 2350-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail: procuradoriageraltga@tangaradaserra.mt.gov.br

Somente por meio de lei, que será sancionada pelo Prefeito. A criação do Fundo Municipal pode ser simultânea à criação do Conselho Municipal. Inclusive, por questões de ordem prática, sugere-se que na mesma lei de criação do Conselho também seja criado o Fundo Municipal de Direitos do Idoso.

Nesse sentido, verifico que a Lei Municipal n. 3.851/2012, responsável por criar o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, por meio de seu artigo 8º, cria o Fundo Municipal. Veja-se:

Art. 8º Para a aplicação dos objetivos da Política Municipal da Pessoa Idosa, fica instituído o Fundo Municipal de Apoio à Política da Pessoa Idosa (FUMAPPI), órgão da Administração Municipal, responsável pela gestão dos recursos destinados à cobertura de planos, programas, projetos e promoções específicas deste setor.

§ 1º Cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social, na pessoa de seu representante, gerir o Fundo Municipal de Apoio à Política (FUMAPPI), sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa. (Redação dada pela Lei no 4004/2013)

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Apoio à Política da Pessoa Idosa integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

O artigo nono da Lei fala sobre as receitas que constituem o fundo, enquanto que o artigo décimo delega ao Chefe do Poder Executivo o poder de regulamentar a Lei. **No e-mail que me foi enviado não consta se há decreto regulamentando a referida lei.** Foram enviados decretos federais, os quais não se aplicam ao caso.

Cadastro do Fundo



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO

Avenida Brasil - nº 2350-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail: procuradoriageralga@tangaradaserra.mt.gov.br

O Fundo Municipal do Idoso existente no Município deve ser cadastrado no Conselho Nacional dos Direitos do Idoso (CNDI) - Portaria nº 290/17 do Ministério dos Direitos Humanos.

Referida exigência deve ser comprovada.

Funcionamento do Fundo Municipal do Idoso

O funcionamento **deve ser detalhado através de Decreto do Prefeito Municipal**; Uma conta especial será aberta, com a finalidade de receber e movimentar os recursos financeiros do Fundo Municipal do Idoso.

Como a Lei nº 8.842/94 (Política Nacional do Idoso), prevê como atribuição dos Conselhos dos Direitos do Idoso "a supervisão, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da política nacional do idoso, no âmbito das respectivas instâncias político-administrativas" (Artigo 7º), competirá ao Conselho Municipal do Idoso realizar o diagnóstico local e formular o plano de atuação voltado à garantia dos direitos da população idosa, indicando prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, elaborando ou aprovando planos e programas em que esteja prevista a aplicação de recursos dele oriundos.

A administração do Fundo será feita por um órgão da estrutura do Poder Executivo, que ficará responsável por exercer a administração burocrática do Fundo; coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo do Idoso; prestar contas ao Conselho Municipal do Idoso e demais entidades envolvidas na gestão do fundo.

Assim: para o adequado funcionamento do Fundo, é preciso que haja um Conselho Municipal do Idoso bem estruturado, ciente das suas atribuições e que disponha do diagnóstico da realidade local, a fim de que possa promover ações destinadas às pessoas idosas.

Sobre isso, vejo que a Administração do fundo cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social, atendendo, assim, ao disposto acima. Todavia, nada é referido sobre o plano de atuação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO

Avenida Brasil - nº 2350-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail: procuradoriageraltga@tangaradaserra.mt.gov.br

Plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Idoso

Os recursos captados devem ser aplicados, **exclusivamente**, nas ações, programas, projetos e atividades voltados ao atendimento da pessoa idosa, sob orientação e supervisão do Conselho Municipal do Idoso, por meio de um plano de aplicação de recursos (É prerrogativa exclusiva do Conselho Municipal do Idoso deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Direitos do Idoso, por intermédio de um plano de aplicação).

Esse plano é administrado pelo órgão da estrutura do Executivo local, definido em lei (de preferência que seja o órgão coordenador da política estadual ou municipal do idoso, quando houver). Esse órgão será responsável pela contabilidade do Fundo, escrituração dos livros, liberação e administração dos recursos, prestação de contas e tudo o que for deliberado na plenária do Conselho Municipal.

O plano de aplicação dos recursos do fundo, deve estar integrado à proposta orçamentária do Fundo Municipal do Idoso. Sendo assim, deve ser enviado à Câmara de Vereadores para sanção da autoridade competente. O ordenamento das despesas deve ser feito de acordo com o que estiver previsto no plano. O Fundo deve observar, sempre no que couber e a qualquer tempo e circunstância, condutas análogas a outros fundos de vocação semelhante.

Logo, denota-se que, para o uso do fundo deve haver:

- a) um plano de aplicação dos recursos, sob orientação e supervisão do Conselho Municipal, o qual deve deliberar sobre ele;**
- b) esse plano deve estar integrado à proposta orçamentária do Fundo Municipal.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO

Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: procuradoriageraltga@tangaradaserra.mt.gov.br

Esse Plano de Ação, em regra, é formalizado por meio de Resolução do Conselho. A título de exemplo, cito as resoluções dos Municípios de Ribeirão Preto/SP².

Origem dos recursos do Fundo Municipal do Idoso

- Doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- Recursos advindos de transferências do Município;
- Recursos provenientes de órgãos da União ou dos Estados vinculados à Política Nacional do Idoso;
- Recursos oriundos de acordos e convênios;
- Multas previstas no Estatuto do Idoso: São elas:
 - a) multa aplicada pela autoridade administrativa em razão do descumprimento pelas entidades de atendimento das determinações do Estatuto do Idoso;
 - b) multa aplicada pela autoridade judiciária nos casos de irregularidades em entidades de atendimento;
 - c) multa civil aplicada pela autoridade judiciária em decorrência da prática de infração administrativa descrita no Artigo 58;
 - d) astreinte;
 - e) multa penal;
- Outras formas de captação.

Sobre isso, a Lei Municipal n. 3.851/2012 regulamenta a origem dos recursos por meio de seu artigo nono.

Legislação aplicável ao Fundo Municipal

Foram encaminhadas com o e-mail:

²Resolução 01/2021 - <https://www.ribeiraopreto.sp.gov.br/files/scidadania/pdf/2021-resolucao-01-cmi.pdf>



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO

Avenida Brasil - nº 2350-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail: procuradoriageraltga@tangaradaserra.mt.gov.br

a) Lei Municipal n. 3.851/2012 – que cria o conselho e o respectivo fundo, além de determinar ao Chefe do Executivo, em seu artigo décimo, o dever de regulamentá-la;

b) Lei Municipal n. 5.480/2021 – que acresce dispositivos à Lei acima mencionada.

Como dito alhures, a Lei estabelece que o funcionamento **deve ser detalhado através de Decreto do Prefeito Municipal**; referido diploma não foi juntado. Sobre isso, um modelo, a título de exemplo, há o Decreto do Município de São Paulo³.

Forma de Destinação de Recursos

As entidades que receberão os recursos, por não visarem finalidade lucrativa, submetem-se às disposições da Lei n. 13.019/2014.

Nesse norte, tratando-se de normatização sobre o Fundo Municipal do Idoso, entende-se que, mesmo em caso de verbas oriundas de fundos especiais, há necessidade de observância às determinações da Lei Federal nº 13.019/2014. Isso pode ser extraído pela leitura do artigo 59, parágrafo segundo, o qual elenca que:

Art. 59. A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil. Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

[...]

³ <https://leismunicipais.com.br/a/sp/s/sao-paulo/decreto/2017/5790/57906/decreto-n-57906-2017-regulamenta-a-lei-n-15679-de-21-de-dezembro-de-2012-que-criou-o-fundo-municipal-do-idoso-fmid>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO**

Avenida Brasil - nº 2350-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail: procuradoriageraltga@tangaradaserra.mt.gov.br

§ 2º No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Não se desconhece a proteção dada constitucionalmente aos idosos (art. 230), detalhada pelo Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), com a previsão, inclusive, da criação do Fundo Nacional do Idoso. No entanto, não se pode perder de vista que os recursos captados são **públicos**, devendo, assim, curvar-se à Lei Federal nº 4.320/1964 e aos princípios aplicáveis tanto à Administração Pública, como ao Orçamento Público (legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência).

Do Edital de Chamamento Público

Cumpridas as determinações acima, a Lei n. 13.014/2019 faz algumas exigências quanto ao edital de chamamento público. Nesse sentido:

Seção VIII

Do Chamamento Público

Art. 23. *A administração pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

Parágrafo único. *Sempre que possível, a administração pública estabelecerá critérios a serem seguidos, especialmente quanto às seguintes características: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

I - objetos;

II - metas;

III - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - custos;

V - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO

Avenida Brasil - nº 2350-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail: procuradoriageraltga@tangaradaserra.mt.gov.br

VI - indicadores, quantitativos ou qualitativos, de avaliação de resultados. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º O edital do chamamento público especificará, no mínimo:

I - a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

O edital não menciona por onde correrá a despesa.

II - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - o objeto da parceria;

Vejo que o item 1.2 do edital contempla o objeto.

IV - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

V - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

O edital não estabelece tais critérios.

VI - o valor previsto para a realização do objeto;

VII - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII - as condições para interposição de recurso administrativo; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

O edital não estabelece tais critérios.

IX - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO

Avenida Brasil - nº 2350-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail: procuradoriageraltga@tangaradaserra.mt.gov.br

O edital não está acompanhado da minuta.

X - de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 25. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 26. O edital deverá ser amplamente divulgado em página do sítio oficial da administração pública na internet, **com antecedência mínima de trinta dias**. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 27. O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria e, quando for o caso, ao valor de referência constante do chamamento constitui critério obrigatório de julgamento. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º As propostas serão julgadas por uma comissão de seleção previamente designada, nos termos desta Lei, **ou constituída pelo respectivo conselho gestor, se o projeto for financiado com recursos de fundos específicos**. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO

Avenida Brasil - nº 2350-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail: procuradoriageraltga@tangaradaserra.mt.gov.br

§ 3º Configurado o impedimento previsto no § 2º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

§ 4º A administração pública homologará e divulgará o resultado do julgamento em página do sítio previsto no art. 26. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 5º Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 6º A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 28. Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a administração pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos nos arts. 33 e 34. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos nos arts. 33 e 34, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do § 1º aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos nos arts. 33 e 34. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 3º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO

Avenida Brasil - nº 2350-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail: procuradoriageraltga@tangaradaserra.mt.gov.br

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV - (VETADO).

V - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO

Avenida Brasil - nº 2350-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail: procuradoriageraltga@tangaradaserra.mt.gov.br

eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

III – CONCLUSÃO:

Ante as razões acima delineadas, antes de que se proceda ao chamamento, nos autos do processo administrativo que lhe amparo, é necessário que se verifique o seguinte:

- a) os recursos que compõem o Fundo Municipal do Idoso devem ser previstos nas leis orçamentárias anuais;
- b) o Fundo deve ter registro próprio no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e conta bancária exclusiva. Por isso não é permitido utilizar o CNPJ ou conta bancária da Prefeitura ou de qualquer outro órgão;
- c) a Lei Municipal n. 3.851/2021 deve ser regulamentada pelo Chefe do Executivo, para que o funcionamento do Fundo seja detalhado. Sobre isso, informo que os Decretos Federais juntados com o e-mail não suprem essa lacuna. Da mesma forma, o Decreto Municipal nº 024, de 01 de fevereiro de 2019 e Instrução Normativa - SCC nº 004/2016 não se prestam a tal fim, já que eles regulamentam a Lei n. 13.019/2014; A título de exemplo, cito o DECRETO Nº 57.906, DE 1º DE OUTUBRO DE 2017, DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SP, QUE Regulamenta a Lei Muncial nº 15.679, de 21 de dezembro de 2012, que criou o Fundo Municipal do Idoso – FMID;
- d) o Fundo Municipal do Idoso existente no Município deve ser cadastrado no Conselho Nacional dos Direitos do Idoso (CNDI) - Portaria nº 290/17 do Ministério dos Direitos Humanos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO

Avenida Brasil - nº 2350-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail: procuradoriageraltga@tangaradaserra.mt.gov.br

e) os recursos captados devem ser aplicados, **exclusivamente**, nas ações, programas, projetos e atividades voltados ao atendimento da pessoa idosa, sob orientação e supervisão do Conselho Municipal do Idoso, **por meio de um plano de aplicação de recursos** (É prerrogativa exclusiva do Conselho Municipal do Idoso deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Direitos do Idoso, por intermédio de um plano de aplicação). Em regra, esse plano é formalizado por meio de resolução do Conselho. Em anexo ao presente parecer, há um modelo do Município de Ribeirão Preto/SP; esse plano deve estar integrado à proposta orçamentária do Fundo Municipal;

f) atendidas as orientações acima, tratando-se de normatização sobre o Fundo Municipal do Idoso, entende-se que, mesmo em caso de verbas oriundas de fundos especiais, há necessidade de observância às determinações da Lei Federal nº 13.019/2014. Sendo uma das possibilidades, o uso de chamamento público⁴, no caso em tela, por meio de termo de colaboração, já que a iniciativa parte da Administração Pública;

g) o edital de chamamento deverá atender ao disposto, principalmente, nos artigos 23 a 29 da Lei n. 13.019/2014, discriminados acima. É necessária a leitura atenta de tais itens. Noto, porém, que a minuta que fora trazida não atende a algumas exigências legais, tais como critérios objetivos de seleção de proposta, com atribuição de pontuação, critérios para eventuais recursos, justificativa, calendário adequado, com todas as fases; minuta do termo de colaboração, entre outros. A título de exemplo, cito o edital do Município de Barretos, o qual contempla os requisitos mínimos exigidos pela legislação⁵ (e que se encontra impresso ao presente parecer).

⁴ Lei n. 13.019/2014.

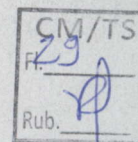
Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.

⁵ <http://cmi.barretos.sp.gov.br/imagens/Edital-Chamamento-2018.pdf>



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO
Avenida Brasil - nº 2350-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail: procuradoriageraltga@tangaradaserra.mt.gov.br

Assim, retorno os autos ao Procurador-Geral para prosseguimento do feito e adoção das medidas administrativas pertinentes, como forma de responder ao questionamento do Conselho Municipal do Idoso.

Tangará da Serra - MT, 20 de julho de 2021.

LUAN VANZETTO
Procurador do Município de Tangará da Serra - MT
OAB/MT - 27.160-O



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - MT
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
CMDDPI.

OFÍCIO 003/2021	CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
DATA:	OFÍCIO DO PRESIDENTE DO CONSELHO - PARA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
LOCAL:	NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA.

À Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT.
À Secretaria de Ação Social Srta Ana Lucia Adorno de Souza

Prezados Senhor(a)

Com votos de elevada estima, vimos através desta, solicitar apoio quanto a informações e documentos, para dar prosseguimento á publicação do Edital de Chamamento para Colaboração com Entidades que atendem a Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, através do Fundo Municipal de Apoio à Política da Pessoa Idosa (FUMAPPI).

- 1) Buscar e disponibilizar todas as certidões e demais regularidades do Fundo Municipal de Apoio à Política da Pessoa Idosa (FUMAPPI), enquanto Gestores do referido Fundo, conforme menciona na Conclusão Item III, do Parecer Jurídico 325/PGM/2021 já encaminhado e de posse desta Secretaria.
- 2) Nos Disponibilizar a Minuta do Termo de Colaboração, para posterior Publicação junto com a documentação do Edital de Chamamento, que virá a ser Publicado em parceria do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa. Contendo em Anexo o Modelo de Ribeirão Preto.
- 3) Referente ao Plano de Aplicação / Resolução, este conselho já possui a Resolução 001/CMDDIP/2019 através do Decreto 472 de 23/10/2020.
- 4) Também pede a Normatização da Lei 3158 via decreto, o qual já protocolamos junto ao Protocolo Geral (em anexo), para andamento e contatado pessoalmente com Dr Marcelo, assessor jurídico do Gabinete do Prefeito.

As referidas adequações e informações tem como objetivo deixar mais transparente quanto a utilização dos recursos que compõem o Fundo Municipal de Apoio à Política da Pessoa Idosa (FUMAPPI).

Colocamo-nos a disposição para contribuir e sanear quaisquer dúvidas, a fim de agilizarmos os procedimentos burocráticos, e melhor atender a causa da defesa dos direitos dos idosos.

Atenciosamente



Tangará da Serra - MT, 22 de Julho de 2021.

SELTON JOSÉ VIEIRA
PRESIDENTE DO CMDDPI.

selton.vieira@globo.com

De: Selton Vieira <selton.vieira@globo.com>
Enviado em: quarta-feira, 21 de julho de 2021 15:04
Para: Conselhos Conselhos
Cc: asocial@tangaradaserra.mt.gov.br
Assunto: Fwd: parecer 325 PGM 2021
Anexos: 325-2021 - Parecer - Fundo do Idoso - Edital Chamamento - Luan.pdf;
Anexo sem título 00092.htm

Cara Sra Ana, Boa tarde

Segue anexo o parecer sobre o Edital de Chamamento.

Gostaria de obter uma agenda para falarmos sobre.

Qualquer dúvida estou a disposição pelo telefone 065 99987 0120.

E quanto a coordenação dos Conselho, precisaremos pedir para o Gabinete normatizar a lei 3851/2021.
Conforme parecer do procurador do município.

Solicito agilidade para que possamos dar andamento.

Atenciosamente

Selton J Vieira
Presid CMDDIP
FONE 065 99987 01200

Início da mensagem encaminhada:

De: Gabinete Prefeito <gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br>
Data: 21 de julho de 2021 14:06:54 AMT
Para: selton.vieira@globo.com
Assunto: parecer

Assessoria Administrativa do Gabinete do Prefeito
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra
(65) 3311- 4855
(65) 3311- 4830



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - MT
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
CMDDPI.

CM/TS
Fl. 32
Rub.

ATA	CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
003/2021	
DATA:	ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO EM 30/03/2021 AS 15:00 HR
LOCAL:	SALA DA MULHER NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA MT.

No trigésimo dia do mês de Março do ano de dois mil e vinte um, às quinze horas na sala do Conselho Municipal da Mulher, localizada na Prefeitura de Tangará da Serra, realizou-se XX reunião ordinária do Conselho Municipal do direitos da pessoa Idosa, para tratar das seguintes pautas; 1) FIA- Fundo do Idoso e suas aplicações- com Contador e Procurador do Município/ treinamento. 2) – Ampliação da campanha de Arrecadação para o FIA. 3) Discussão sobre em que áreas a mais o conselho pode estar atuando. Às quinze horas e dez minutos o senhor Selton Vieira, Presidente do Conselho, declarou a legalidade da reunião por haver quórum, conforme determina o artigo trinta e seis dos estatutos. Realizou apresentação dos membros do conselho, dos membros da Diretoria do Nosso Lar do Idoso, ali presentes, do Presidente da Casa do Adolescente o policial Da Silva, do Sr Claudmeir (Delegado 16ª Delegacia do CRCMT), também dos membros da imprensa principalmente da assessoria de imprensa da prefeitura que obtiveram fotos e fala do presidente, a fim de ajudar na divulgação e publicação dos trabalhos, Assim, dá o presidente a fala inicial de abertura, em seguida dando a palavra aos membros, os quais os nomes consta na lista de presença, às quinze horas e vinte minutos o presidente passa a palavra para a Doutora Oneide, assessora Jurídica do Gabinete, Onde a mesma faz menção a importância da causa dos Direitos da Pessoa Idosa, A reunião contou também com a palestra do Contador do Município Sr Flavio Amaral, que juntamente com a doutora Oneide, discorreram sobre as leis federais e municipais que regem o Fundo dos Direitos da Pessoa Idosa, responderam muitas perguntas sobre as questões legais, da competência, sempre deixando claro a importância dos projetos serem realizados

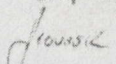
Rafael Neri

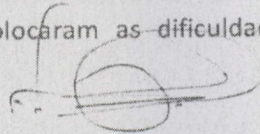


PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - MT
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
CMDDPI.

CM/TS
Fl. 33
Rub. 

com responsabilidade técnica, cronograma exequível, três orçamentos, Salientam ainda que, no entendimento deles, não veem barreiras legais e ou dificuldade de dispender parte dos recursos do Fundo para a Reforma e adequação do Nosso Lar do idoso, assim como a compra de equipamentos para Lavanderias e Cozinhas, devendo sempre estar atentos ao cumprimento das lei, e ainda se comprometem em dar apoio e auxilio na parte contábil, jurídica e técnica, em relação aos possíveis projetos quais o Fundo do idoso possivelmente venha a analisar para devidas aplicações futuras, foi ressaltado a importância de elencar as verdadeiras instruções para que a utilização seja realizada com responsabilidade e legalidade de forma geral, onde posteriormente o conselho faça correspondência sugerindo ao Legislativo / Executivo alterações e melhor transcrição da aplicabilidade legal dos referidos recursos. Ainda na temática, o presidente do Conselho Sr Selton, juntamente com apoio da Ass. Social Sra Selma, esclarecem e também respondem a vários questionamentos, claro as orientações sobre como é realizada a avaliação e prestação de conta. No final da pauta FIA- Fundo do Idoso e suas aplicações, ficou se de comum acordo, reavaliar e rever as necessidades legislativas, para que possa ser esclarecido o uso correto das aplicações futuras. Ressaltando a importância de realizar um novo chamamento das entidades, como ao exemplo, nova abertura de edital, com descrição do orçamento de dois mil e vinte e um. Onde fica exposto os valores constantes oficialmente de R\$ 695.613,48 (seiscentos e noventa e cinco mil seiscentos e treze reais e quarenta e oito centavos) disponíveis em conta do Fundo do Idoso, mais uma provisão de arrecadação em 2021 de R\$ 100.000,00(cem mil reais) a ser suplementada, quando da sua execução. Ainda sobre a pauta, os membros diretores da Associação Nosso lar, leda P. e Herman C. deram a palavra quando a necessidade do uso do recurso do Fundo do idoso, e as urgências que a casa apresenta em relação as reformas e ampliações, e colocaram as dificuldades que a Instituição enfrenta quando a


Rafael M. M. C.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - MT
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DA PESSOA IDOSA
CMDDPI.

CM/TS
Fl. 34
Rub.

prestação de recursos quais são encaminhados especificamente a Casa, por meio de doações quais necessitam, por questões legais ser encaminhadas ao fundo do idoso, e que diante a situação muitas vezes acabam postergando o processo de prestação de conta as empresas, dificultando posteriormente demais doações, que o processo de distribuição e aplicação dos recursos devem ocorrer com transparência e desembaraços legais, facilitando assim os processos de prestação de contas orçamentárias. 2) – Ampliação da campanha de Arrecadação para o FIA, iniciando a segunda pauta do dia, onde a palavra foi dirigida ao senhor Claudmeir Inácio Paulus (Delegado 16ª Delegacia do CRCMT de Tangará da Serra), delegado do conselho, onde o mesmo orienta sobre o imposto de renda, qual poderia ser direcionado a Instituição Nosso Lar, onde ressalta as orientações para a realização do projeto, deixando claro a importância de estar divulgando o projeto com consciência para que haja a sensibilização da publicidade, de forma transparente para que o público possa ter conhecimento dos projetos financiados pelas contribuições sociais. Seguindo a terceira pauta da tarde, 3) houveram também esclarecimentos pelo Presidente, sobre em que demais áreas o conselho pode estar atuando, deixando exposto algumas das áreas que o Conselho pode atuar, porém ressalta a necessidade dos conselheiros, estarem sempre atualizados e cientes dos seus direitos e deveres legais, para com a causa do Direito do Idoso no Município, principalmente relacionado a atribuições do bem estar, da acessibilidade e sobre as partes financeiras para fomento de projetos, editais e contribuições. O mesmo encerra a reunião exatamente às dezesseis horas e quarenta minuto. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada por mim, Hiasmin Marques, a presente ata.

Rafael Nilton



TANGARÁ DA SERRA ESTADO DE MATO ROSSO
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA
PESSOA IDOSA

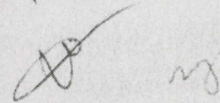
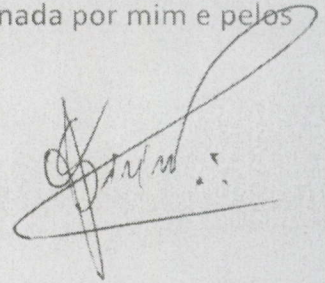
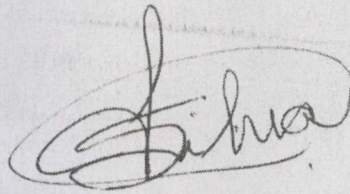
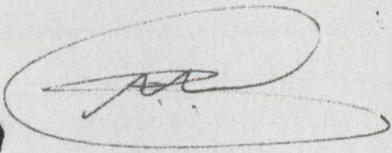
CM/TS
Fl. 35
Rub.

ATA 005/2021	CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
DATA	01 /06/2021 ÀS 15 HORAS
LOCAL	WASTSAP / https://meet.google.com/iuu-yyty-cut

Ao primeiro dia do mês de junho do ano de 2021, às 15 h00min, iniciamos nossa reunião via conforme anunciado e publicado em grupo de WhatsApp, pelo Meet. Google, por motivo da falta de coro, em função das restrições por causa da pandemia da covid, não foi possível realizar a reunião na data agendada no cronograma que seria 27/03. Portanto estando aberta a reunião pelo meet.Google, o Presidente Sr Selton José Vieira, agradece a presença de todos, constatando quórum inicia a Reunião, fazendo a apresentação da pauta: Leitura, deliberação e aprovação da Ata Anterior, das Correspondências Recebidas e Enviadas (e-mails á secretaria e oficio protocolado pelo presidente), também sobre a Revisão da composição das comissões, Atualização da proposta de alteração /Normatização da Lei, Planejamento e elaboração cronograma de Publicação do Edital para recebimentos de projetos, FIA – Andamento da Campanha de arrecadação com o Fundo do idoso. O presidente falou dos treinamentos que houve e apresentou o questionamento das adequações/ atualização da Lei 5.480, e apresentou o Modelo do Edital de Chamamento Público, do que já tinha composto até o momento, informou sobre a busca do Modelo Junto a Sra Fatima Dragoni, conselheira Estadual e ex-presidente do Conselho Estadual, sobre os termos para a captação de para fomentação de projetos. Assim então ficou em previamente aprovado o modelo para ser enviado para a Procuradoria Geral do Município, a fim de obter um Parecer Jurídico sobre o Tema. Em seguida tratado, deliberado e foi confirmado que a **Comissão de Normas e Monitoramento permanece sobre a responsabilidade das conselheiras: Lenir Terezinha Mello da Silva e Vanuza Soares dos Santos, bem como a Comissão de Gestão e Divulgação do Fundo como Líder o Sr Alfredo A. N., que também continua com o mesmo conselheiro, ficando em**

1

aberto a Comissão de Análise de Projetos, tais ratificações são importantes, considerando terem sido substituídos alguns dos membros conforme Decreto 051 de 28/01/2021, membros estes da gestão anterior. No entanto ficou em aberto, o assunto aguardando, que um novo membro se prontifique, e assume a função de líder da Comissão de Análise de Projetos. Foi longamente explicado e esclarecido pelo presidente, foi feita a abertura da palavra para todos, e após mais considerações, Nada havendo mais a constar, eu Marinalva lavrei a presente ata, que após lida e aprovada segue assinada por mim e pelos Conselheiros presentes.





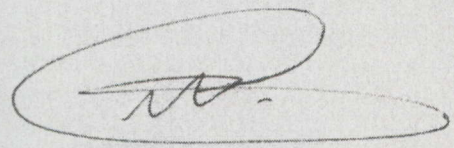
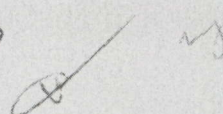
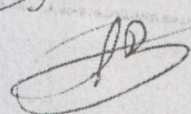
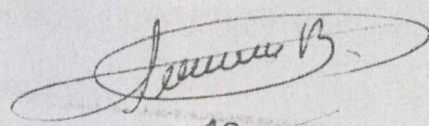
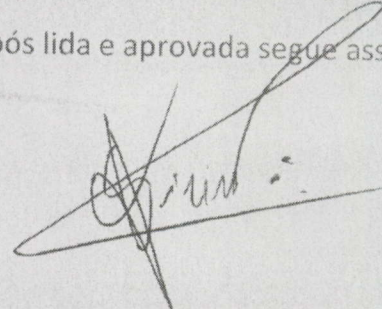
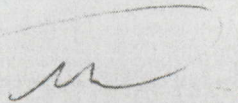
TANGARÁ DA SERRA ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA
PESSOA IDOSA.

ATA 006/2021	CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
DATA	29/06/2021 ÀS 15 HORAS
LOCAL	WASTZAPP / https://meet.google.com/bau-jpjf-nbx

Aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de 2021, às 15 h00min, iniciamos nossa reunião via WhatsApp pelo Meet. Google, atendendo a agenda do cronograma de reuniões do Conselho. Portanto estando aberta a reunião pelo meet.Google, o Presidente Sr Selton José Vieira, agradece a presença de todos, constatando quórum inicia a Reunião, fazendo a deliberação e aprovação da Ata Anterior, das Correspondências Recebidas e Enviadas (e-mails á secretaria e ofício protocolado pelo presidente), em seguida foi feito a apresentação da pauta: Revisão da composição das comissões, Leitura, Análise da proposta elaborada / e Feito adequações do Edital de Chamamento Público, para recebimentos de projetos para serem fomentados pelo FIA, esclarecimentos sobre o aparente sucesso da Campanha de arrecadação do IRPF. O presidente falou dos treinamentos que houve e apresentou as adequações/ atualização da Lei 5.480, assim como apresentou o Edital 001/2021/CMDDIP para busca e fomentação de projetos, para entidades ligadas a causa, que se enquadrem na Resolução 001/CMDDIP/2020, assim como todas as leis pertinentes e descritas no referido modelo de Edital, Em seguida fez uma leitura do Edital para captação de projetos da sociedade que contempla os recursos do Fundo do idoso. Retomando o assunto pendente da reunião anterior, preenchimento da vaga da Comissão de Análise da projetos., aguardando, que um novo membro que assume a função de líder da Comissão de Análise de Projetos. Ficando em suspense a efetivação da vaga e após o clamor geral o Servidor Publico da Sinfra Tangara da Serra, bacharel em Direito, Sr Luis Marcos, concordou em se dedicar e contribuir, o que foi muito apreciado por todos considerando seus conhecimentos e sua já atuação em outros setores, como presidente do CONTAC (Organização sem fins lucrativos que coordena todas as associações de bairros do município), onde o mesmo sempre manifestou empenho, Foi discutido novamente a respeito do Edital e aprovado o

1

minuta preliminar, a ser publicado nas mídias, onde inclusive houve o debate sobre a necessidade ou não, porém, com as considerações do Presidente Selton Vieira, explicou que apesar de não ser uma exigência da Lei Federal 10.741/2003, normatizado pelo Decreto Federal 9.921 assim como na Lei Municipal 3851/2012 e demais resoluções e atualizações legais, o mesmo insiste na referido Chamamento Público, com o Objetivo é de dar total transparência e incentivar a sociedade a participar, onde ficara disponível para que toda a sociedade possa estar fazendo o cadastro das entidades e credenciando projetos das diversas áreas que a Lei 5480/2021 possibilite. Considerando ainda que, somente após todos os tramites legais, Quando a realização das ações a serem fomentadas pelo FIA, enquanto novamente pede a opinião de todos os conselheiros, para a validação, assim como aguarda o Parecer do setor Jurídico da Prefeitura Municipal e Secretaria de Ação Social, para dar continuidade das análises até sua efetivação. Bem como a Câmara de vereadores, que vem acompanhando com aprovação da atualização da Lei. Descreveu ainda que após a sanção e as normatizações da Lei 5480/2021, Parecer Jurídico, Entrada do Recurso em Conta pela Receita Federal, após será feita a Suplementação na LOA do Município / Ação Social, após isso será então Publicado o Edital, já com o modelo da Minuta de Contratação, Onde após o prazo regular, terá sua abertura para recebimento dos credenciamento e Projetos, que após enquadrados / acolhidos ou não, serão encaminhados á Secretaria de Ação Social para as Devidas Contratações com a Entidade Classifica, mediante os cronogramas de execução e financeiro, assim como a prestação de contas também será unicamente entre entidade e Secretaria de Ação Social / Município de Tangara da Serra – MT, assim após todos os esclarecimentos, foi dado a palavra ao bem da ordem em geral, que quando nada havendo mais a constar, eu Marinalva lavrei a presente ata, que após lida e aprovada segue assinada por mim e pelos Conselheiros presentes.





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

DECRETO N.º 472, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.

HOMOLOGA A RESOLUÇÃO N.º 001/CMDDPI/2019, QUE DEFINE OS PARÂMETROS MUNICIPAIS PARA O REGISTRO E INSCRIÇÃO DAS ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS E DE SEUS PROGRAMAS JUNTO AO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDDPI.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

Considerando os termos do Ofício n.º 001/CMDDPI/2020, datado de 07 de outubro de 2020 e do Despacho 051/AATAL/2020

DECRETA:

Art. 1º Homologa a Resolução n.º 001/CMDDPI.2019, que define os parâmetros municipais para o registro e inscrição das entidades governamentais e não governamentais e de seus programas junto ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDDPI, que faz parte integrante deste.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **vinte e três** dias do mês de **outubro** do ano de **dois mil e vinte**, 44º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. Fábio Martins Junqueira
Prefeito Municipal

Eude Camargo da Silva Pinto
Secretária Municipal de Assistência Social

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br

Maria das Graças Souto
Secretária Municipal de Administração



RESOLUÇÃO N.º 001/CMDDPI/2019.

DEFINE OS PARÂMETROS MUNICIPAIS PARA O REGISTRO E INSCRIÇÃO DAS ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS E DE SEUS PROGRAMAS JUNTO AO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDDPI.

O Pleno do CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDDPI de Tangará da Serra, Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 4004 de 08 de Maio de 2013 que altera o Dispositivo da Lei n.º 3.851, de 02 de Julho de 2012, e da outras providencias.

Considerando a Lei Federal n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003 - ESTATUTO DO IDOSO, no Título IV, Capítulo II dispõe sobre a Política de Atendimento ao Idoso;

Considerando que a Lei Federal n.º 10.741/03 (Estatuto do Idoso), dispõe em seu artigo 52, que as entidades governamentais e não governamentais, de atendimento ao idoso ficam sujeitas à fiscalização pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, Ministério Público, Vigilância Sanitária;

Considerando que os programas, projetos e serviços prestados por entidades governamentais e não governamentais deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Lei Federal n.º 8.842/94 (Política Nacional do Idoso), da Lei n.º 10.741/03 (Estatuto do Idoso), em vigor;

Considerando, ainda, que compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDDPI coordenar a implantação da Política Municipal da Pessoa idosa em Tangará da Serra - MT;

RESOLVE:

Art. 1º A concessão de registro para as Entidades Governamentais e Não Governamentais, com ou sem fins lucrativos, e Inscrição de seus respectivos programas, de acordo com o que preceitua a legislação supracitada, obedecerá ao disposto na presente Resolução Normativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - MT

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA -
CMDDPI

Parágrafo único. A Certidão a ser concedido pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDDPI terá prazo de validade de 2 (dois) anos.

Art. 2º As Entidades Governamentais e Não Governamentais para fins de funcionamento deverão requisitar as suas inscrições no CMDDPI obedecendo aos seguintes critérios:

I. Planejar e executar no âmbito do município, serviços, programas e projetos de prevenção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa em, no mínimo, uma das linhas de ação da política de atendimento ao idoso, previstas no Art. 47 do Estatuto do Idoso:

a) Políticas sociais básicas, previstas na Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994 (Política Nacional do Idoso);

b) Políticas e Programas de Assistência Social, em caráter supletivo, para aqueles que necessitarem;

c) Serviços especiais de prevenção e atendimento às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

d) Serviços de identificação e localização de parentes ou responsáveis por idosos abandonados em hospitais e instituições de longa permanência;

e) Proteção jurídico social por organizações de defesa de direitos dos idosos;

f) Mobilização da opinião pública no sentido da participação dos diversos segmentos da sociedade no atendimento ao idoso.

II. Contemplar em seu estatuto social a prestação de serviço referente às respectivas linhas de ação definidas no inciso anterior.

III. Serão inscritos no CMDDPI somente os programas desenvolvidos que abrangem o município de Tangará da Serra - MT.

Art. 3º São modalidades de atendimento à pessoa idosa, conforme o Decreto nº 1.948/1996, que regulamenta a Política Nacional do Idoso - Lei nº 8.842 de 04 de janeiro de 1994:

a) Entende-se por modalidade asilar, o atendimento em regime de acolhimento institucional ao idoso sem vínculo familiar ou sem condições de



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - MT

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
CMDMPI

prover à própria subsistência de modo a satisfazer as suas necessidades de moradia, alimentação, saúde e convivência social.

b) Entende-se por modalidade não-asilar de atendimento:

I - Centro de Convivência: local destinado à permanência diurna do idoso, onde são desenvolvidas atividades físicas, laborativas, recreativas, culturais, associativas e de educação para a cidadania;

II - Centro de Cuidados Diurno - Hospital-Dia e Centro-Dia: local destinado à permanência diurna do idoso dependente ou que possua deficiência temporária e necessite de assistência médica ou de assistência multiprofissional;

III - Casa-Lar: residência, em sistema participativo, cedidas por instituições públicas ou privadas, destinadas a idosos detentores de renda insuficiente para sua manutenção e sem família;

IV - Oficina Abrigada de Trabalho: local destinado ao desenvolvimento, pelo idoso, de atividades produtivas, proporcionando-lhe oportunidade de elevar sua renda, sendo regida por normas específicas;

V - Atendimento domiciliar: é o serviço prestado ao idoso que vive só e seja dependente, a fim de suprir as suas necessidades da vida diária. Esse serviço é prestado em seu próprio lar, por profissionais da área de saúde ou por pessoas da própria comunidade;

VI - Outras formas de atendimento: iniciativas surgidas na própria comunidade, que visem à promoção e à integração da pessoa idosa na família e na sociedade.

Art. 4º Para a concessão do registro às entidades e inscrição dos programas e serviços de atendimento à pessoa idosa, devem ser observados os seguintes requisitos, consoante ao disposto no artigo 48 do Estatuto do Idoso:

I - Oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

II - Apresentar objetivos estatutários e plano de trabalho compatíveis com os princípios estabelecidos no Estatuto do Idoso;

III - Estar regularmente constituída;

IV - Demonstrar a idoneidade de seus dirigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - MT

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA -
CMDDPI

Art. 5º Para solicitar o pedido de registro e inscrição de seus programas no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDDPI as entidades governamentais e/ou não governamentais deverão encaminhar os seguintes documentos:

- I - Requerimento, conforme Anexo I;
- II - Plano de ação;
- III - Documentos institucionais:
 - a) Cópia do CPF do (a) (s) dirigentes (s) da entidade;
 - b) Cópia autenticada de um documento com foto do (a) (s) dirigente (s) da entidade;
 - c) Cópia do comprovante de residência do (a) (s) dirigentes da entidade;
 - d) Cópia autenticada da ata de eleição e da ata de posse do (a) (s) dirigente (s) da entidade, devidamente registradas em cartório, se for o caso;
 - e) Comprovação de que a entidade funciona no endereço por ela declarado;
 - f) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia autenticada do estatuto e de eventuais alterações, devidamente registrado em cartório, ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, sendo que tais normas de organização interna devem prever, expressamente:
 - 1. Objetivos voltados a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
 - 2. Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta normativa e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
 - 3. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
 - 4. As competências ou atribuições de cada um dos dirigentes e seus substitutos diretos que detenham poder executório na organização da sociedade civil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - MT
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA -
CMDDPI

g) Comprovação de existência da organização da sociedade civil pelo tempo mínimo de dois anos, com cadastro ativo, por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

h) Declaração da autoridade máxima da organização da sociedade civil informando que nenhum dos (as) dirigentes da entidade é membro de poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, quando for o caso, sendo considerados:

1. Membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Presidente da república, Governador e Prefeito) e seus auxiliares imediatos (Ministros de Estado e Secretários Estaduais e Municipais);

2. Membros do Poder Legislativo: Senadores, Deputados (Federais, Estaduais e Distritais) e Vereadores;

3. Membros do poder Judiciário: Magistrados (Juizes, Desembargadores e Ministros de Tribunais Superiores);

4. Membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores) e Membros dos Tribunais de Contas (Ministros e Conselheiros).

i) Declaração emitida pelo (a) (s) dirigente (s) da organização da sociedade civil atestando não ter sido julgado e condenado por falta grave e não estar inabilitado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

j) Declaração emitida pelo (a) (s) dirigente (s) da organização da sociedade civil atestando não ser responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

IV - Documentos de regularidade fiscal:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, junto à Receita Federal do Brasil;

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) junto à Caixa Econômica Federal;



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA -
CMDDPI

c) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Pública Municipal, bem como do Município onde esteja localizada a sede da entidade, e também daquele (s) município (s) no (s) qual (is) tenha atuação;

d) Certidão Negativa de Dívida Ativa da procuradoria Geral do Estado (PGE), original ou cópia autenticada, do Estado de Mato Grosso, bem como do Estado onde esteja localizada a sede da entidade, e também daquele (s) Estado (s) no (s) qual (is) tenha atuação;

e) Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado (TCE) da organização da sociedade civil, relativa aos últimos dois anos, do Estado de Mato Grosso, bem como do Estado onde esteja localizada a sede da entidade, e também daquele (s) Estado (s) no (s) qual (is) tenha atuação;

f) Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado (TCE) do (a) (s) dirigente (s) da organização da sociedade civil, relativa aos últimos dois anos, do Estado de Mato Grosso, bem como do Estado onde esteja localizada a sede da entidade, e também daquele (s) Estado (s) no (s) qual (is) tenha atuação;

g) Certidão Negativa de Distribuição, de 1ª e 2ª instâncias, emitidas pelas justiças municipal e federal, referente às ações e execuções criminais do (a) (s) dirigente (s) da organização da sociedade civil dos Estados da Federação onde tenham residido nos últimos cinco anos;

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§ 1º Serão dispensados do atendimento ao disposto nos itens 1 e 2 da alínea f do inciso I deste artigo as organizações religiosas.

§ 2º As sociedades cooperativas estão dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos itens 1 e 2, alínea f, do inciso I deste artigo.

§ 3º Admite-se a redução do prazo referente à documentação referida na alínea g do inciso I deste artigo na hipótese de nenhuma entidade conseguir comprovar a existência pelo período exigido.

§ 4º As exigências contidas na alínea g do inciso I e no inciso II deste artigo não se aplicam aos casos em que o objeto da parceria promova a inovação no setor público, em observância ao Capítulo IV – Da Ciência, Tecnologia e Inovação – da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015.

Art. 6º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDDPI deverá:



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA -
CMDDPI

I – Receber e analisar os pedidos de inscrição e a documentação respectiva;

II – Providenciar visita à entidade governamental e/ou não governamental para a emissão de parecer sobre as condições para o funcionamento;

III – Pautar, discutir e deliberar os pedidos de inscrição em reunião plenária;

IV – Emitir comprovante com o número de inscrição, através de certidão a ser expedida pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDDPI.

Parágrafo único. A execução do previsto neste artigo obedecerá a ordem cronológica de apresentação do requerimento de inscrição.

Art. 7º As entidades governamentais e não governamentais deverão apresentar anualmente, até 31 de maio, ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDDPI:

I – Plano de ação do corrente ano;

II – Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento dos requisitos do Art. 7º, poderá ser solicitado a qualquer tempo, o cancelamento da inscrição, garantindo o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 8º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDDPI utilizará, única e exclusivamente, o termo INSCRIÇÃO para os fins desta resolução.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Tangará da Serra – MT, 29 de Outubro de 2019.

Presidente do CMDDPI

Vice-Presidente do CMDDPI



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - MT



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA -
CMDDPI

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Senhor (a) Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDDPI de Tangará da Serra - MT.

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal, vem requerer sua inscrição neste Conselho.

A - Dados da Entidade

Nome da Entidade: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Município: _____ UF: _____ CEP: _____
Telefone: _____
E-mail: _____
Síntese dos serviços, programas e/ou projetos realizados no Município (descrever todos)

B - Dados do Representante Legal

Nome _____
RG: _____ CPF: _____
Endereço: _____
Município: _____ UF: _____ CEP: _____
Telefone: _____
E-mail: _____
Período de Mandato: _____

C - Informações Adicionais

Termos em que pede deferimento.
Tangará da Serra - MT, _____ de _____ de
20____.

Assinatura do Representante Legal da Entidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - MT

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA -
CMDDPI



ANEXO II

CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO Nº _____

A entidade _____ CNPJ
_____, com sede em
_____, é inscrita neste Conselho, sob
o número, desde ____/____/____.

A entidade executa os seguintes serviços/programas/projetos (listar
todos):

A presente Certidão de Inscrição tem a validade de dois anos.

Tangará da Serra - MT, ____/____/____.

Presidente do CMDDPI





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Fazenda
Departamento de Tesouraria
 Av. Brasil nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – MT
 CEP 78.300-000 - Telefone: (65) 3311-4800

Tangara da Serra (MT), 04 de Agosto de 2021.

Ofício nº 054/2021

ATO DELEGATÓRIO DE PODERES

AO BANCO DO BRASIL S/A
AGENCIA DE TANGARA DA SERRA (7138-2)

PODERES PARA MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS – Solicitamos o cadastramento dos poderes abaixo relacionados, para movimentação das contas do FUNDO MUN. APOIO A PESSOA IDOSA, CNPJ 23.019.725/0001-27, abaixo discriminados.

Conforme Termo de Posse de nomeação do Prefeito Municipal Vander Alberto Masson e a portaria nº 005 de nomeação de Secretária Municipal de Assistência Social Ana Lucia Adorno de Sousa delegam poderes para assinar toda e qualquer movimentação bancária em nome do Fundo Mun. Apoio a Pessoa Idosa, da qual compete poderes para movimentar recursos financeiros.

OUTORGADOS

Nome	CPF	Cargo	Ass Obrig.
<i>Tatiane Garcia Davila Couto</i>	864.286.161-49	Chefe Depto Tesouraria	N
<i>Joceli Miriam Schirmer Reichert</i>	492.165.119-15	Coor. Depto Tesouraria	N
<i>Liani Goerck</i>	487.923.061-87	Chefe Depto Financeiro	N
<i>Luzia Celia Silva</i>	983.890.681-68	Agente Administrativo	N

Forma como serão feitas as assinaturas:

Exigência de duas pessoas responsáveis pela movimentação das contas.

AGÊNCIA: 7138-2

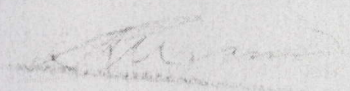
CONTAS: Todas as contas vinculadas no CNPJ 23.019.725/0001-27 do FUNDO MUN. APOIO A PESSOA IDOSA.




LISTA DE PODERES:

- 010 ABRIR CONTAS DE DEPOSITO
- 011 AUTORIZAR COBRANÇA
- 018 UTILIZAR O CREDITO ABERTO NA FORMA E CONDIÇÕES
- 020 RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO
- 026 SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES
- 031 AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES
- 036 RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS
- 038 ENDOSSAR CHEQUE
- 047 REQUISITAR CARTÃO ELETRÔNICO
- 048 MOVIMENTAR CONTA CORRENTE PJ COM CARTÃO ELETRO
- 094 SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES
- 098 EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS
- 099 CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS
- 104 EFETUAR PAGAMENTOS VIA BB DIGITAL PJ/AASP
- 105 EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VIA BB DIGITAL PJ/
- 117 EFETUAR MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO RPG
- 118 CONSULTAR CONTAS/APLIC.PROGRAMAS REPASSE RECUR
- 119 LIBERAR ARQ. DE PAGAMENTOS VIA BB DIGITAL
- 123 SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS.EXCETO INVESTIMENTOS
- 124 SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS
- 125 SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERAÇÕES DE CRED
- 126 EMITIR COMPROVANTES
- 128 EFETUAR TRANSF. P/ MESMA TITULARIDADE VIA BB DIGITAL
- 133 ENCERRAR CONTAS DE DEPOSITO
- 149 ASSINAR INSTRUMENTO DE CONVÊNIO E CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
- 153 CONSULTAR SALDOS/EXTRATOS DE DEPÓSITOS JUDICIAIS

Atenciosamente,



VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal



ANA LUCIA ADORNO DE SOUSA
Secretaria Municipal de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO
Avenida Brasil - nº 2350-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br



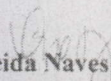
DESPACHO Nº 043/AATAL/2021

Origem: Assesores de Apoio Técnico, Administrativo e Legislativo – AATAL.
Destino: Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS
Interessado: Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDDPI
Assunto: Minuta de Edital de Chamamento Público
Protocolo nº 21006/2021

Trata-se de Memorando nº 435/SEMAS/ADM/2021, de 12 de junho de 2021, que solicita análise de minuta de Edital de Chamamento Público do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMDDPI.

Constata-se que a referida minuta está fundamentada nas legislações pertinentes e que os parâmetros propostos não divergem das normas gerais e específicas que trata a matéria.

Tangará da Serra/MT, 19 de Julho de 2021.


Oneida Naves Ribeiro
Assessora de Apoio Téc., Adm. e Legislativo
Matrícula 103735
OAB/MT nº5697-B

*Recebido em
20.07.21*

Marielle Flávio da Silva
Coordenadora de Fundos e
Convênios



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra
Secretaria Municipal Assistência Social



MEMORANDO Nº 435 SEMAS/ADM/2021
PROTOCOLO Nº 21006/2021

Tangará da Serra – MT, 12 de julho de 2021.

DA : SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PARA: ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Senhor Assessor,

Encaminhamos para análise e para a expedição de um parecer jurídico, a minuta do futuro Edital de Chamamento Público do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

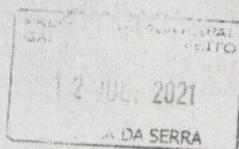
Pelo fato do CMDDPI, não ter uma assessoria jurídica à sua disposição, é que solicitamos esta análise para eximir quaisquer dúvidas sobre a legalidade de todas as cláusulas constantes nesta minuta do edital.

Encaminho ainda por e-mail um material encaminhado pelo presidente do CMDDPI o qual consta legislações para o melhor entendimento jurídico de Vossa Senhoria.

Ficamos no aguardo de um posicionamento, e estamos a disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente

ANA LÚCIA ADORNO DE SOUSA
Secretária Municipal de Assistência Social



Avenida Brasil Nº 2350-N – Jd. Europa – Fone: 65-3311-4800
Cep: 78.300.000 – Tangará da Serra—MT

EDITAL PÚBLICO Nº 001/2021 PARA INSCRIÇÃO DE INSTITUIÇÕES E SELEÇÃO DE PROJETOS PARA SUBSÍDIO DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDDPI, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.851/2021 e alterações; **COMUNICA** aos responsáveis pelos projetos do governo municipal e das instituições regularmente constituídas no município de Tangará da Serra (MT) e com registro no CMDDPI; que desenvolvem atividades de promoção, defesa e/ou garantia de direitos fundamentais a pessoa idosa, que o processo de inscrição e seleção de projetos para acessarem recursos do **FMAPPI – Fundo Municipal de Apoio à Políticas da Pessoa Idosa**, neste final do ano de 2021, está aberto, conforme descrito abaixo:

1 - Natureza dos Projetos

1.1 - Os projetos apresentados deverão estar alinhados aos preceitos contidos na **Lei Federal nº 10.741/2003, Decreto Federal nº 9.921/2019 e Lei Municipal 3.851/2012 e 5.480/2021 e na RESOLUÇÃO Nº. 001/CMDDPI/2020**; que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências.

1.2 - As propostas e objetivos dos projetos apresentados devem estar alinhadas a pelo menos uma das ações indicadas abaixo:

I - ações, projetos e programas de natureza intersetorial destinados à proteção, à promoção e à defesa dos direitos da pessoa idosa;

II - ações, projetos, programas e serviços complementares e articulados com as políticas públicas que tenham como beneficiária a pessoa idosa;

III - ações, projetos, programas que promovam o acesso das pessoas idosas às atividades de esporte, cultura, turismo e lazer;

IV - melhoria da acessibilidade para a população idosa nos ambientes institucionais, inclusive construções, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços voltados a desenvolvimento de atividades e acolhimento com pessoas idosas;

V - campanhas de utilidade pública destinada à promoção, à proteção e à defesa dos direitos da pessoa idosa;

VI - monitoramento e avaliação de ações, projeto, programas e serviços destinados à população idosa;

VII - estudos, estatísticas e pesquisas na área do envelhecimento;

VIII - programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos que tenham como foco as especificidades do atendimento à população idosa;

IX - estruturação dos centros de cuidados diurnos e das entidades de atendimento à pessoa idosa;

X - realização de conferências nacionais, estaduais, distritais e municipais dos direitos da pessoa idosa;

§1º É vedado o pagamento de servidores ou empregados públicos com recursos provenientes do Fundo Municipal de Apoio a Política da Pessoa Idosa;

§2º A Organização de Sociedade Civil deverá seguir o constante do Decreto nº 024, de 01 de fevereiro de 2019, Instrução Normativa - SCC nº 004/2016.

1.3 - É vedada aos projetos apresentados a utilização de recursos para:

I - o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente;

2 - Abrangência

2.1 - O desenvolvimento dos objetivos e atividades dos projetos apresentados deverá prever o município de Tangará da Serra (MT) como local de realização;

2.2 - Os projetos apresentados deverão, para integralização das metas propostas, serem destinados ao atendimento de Pessoas Idosas residentes no município de Tangará da Serra (MT).

3 - Prazo de Execução

3.1 - As atividades dos projetos apresentados para os fins deste edital devem ter início até 31/12/2021, imediatamente após o repasse dos recursos arrecadados à instituição proponente;

3.2 - Projeto, Cronograma Físico Financeiro e Cronograma de Atividades dos projetos apresentados deverão prever um período de execução de até 180 dias e **Prestação de Contas** única até junho de 2022.

4 - Processo de Seleção

4.1 - Os projetos apresentados serão analisados pela **Comissão de Políticas Públicas para Pessoa Idosa do CMDDPI**, com vistas à aprovação para inscrição na seleção de recursos do **FMAPPI**, para incentivo a implementação de políticas públicas inovadoras e/ou complementares de defesa, proteção, promoção e atendimento dos direitos da Pessoa Idosa.

4.2 - Poderão ser realizadas, visitas técnicas as instituições proponentes com vistas a aferição da viabilidade de execução dos projetos apresentado, tanto pelo CMDDPI como pelo Órgão Municipal de Assistência ao Idoso;

4.3 - O CMDDPI – Tangará da Serra (MT) destinará a quantia de até 100% dos custos do Projeto, o qual atender as bases legais neste descrito.

4.4 - São considerados passíveis de concorrer, os projetos com valores disponíveis e que tiverem cronograma de execução com prazo até o 30 de Junho de 2022 e prestação de contas até 30 de Julho de 2022 e com foco em ações que beneficiem pessoas idosas do município de Tangará da Serra - MT.

4.5 - Os informes sobre este Edital serão divulgados na mídia local, no Facebook da Prefeitura Municipal, assim como no Site da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra (MT) (<https://tangaradaserra.mt.gov.br/>), conforme calendário no item 5.

5 - Calendário

- **De 10/Julho a 10 de Agosto de 2021** - inscrição de projetos junto ao CMDDDPI, no horário de 14h00 às 17h00, no Protocolo Geral do Município de Tangará da Serra / Sala de Conselhos.
- **24 de Agosto de 2021** - data da avaliação pela Comissão dos projetos inscritos.
- **05 de Setembro de 2021** - divulgação dos projetos selecionados
- **Até 10 Setembro de 2021** - encaminhamento dos projetos ao aporte do FMAPPI Tangará.

6 - Inscrição e Entrega dos Projetos

6.1 – No primeiro momento da inscrição os Projetos devem ser apresentados ao CMDDDPI para serem submetidos a avaliação da Comissão com os documentos citados abaixo;

- I – Ofício Solicitando e breve descritivo / histórico da Instituição;
- II - Cópia do estatuto social (atos constitutivos) com registro inicial em cartório;
- III - Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, com registro inicial em cartório;
- IV - Cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- V - Plano de Ação/Projeto, que deverá conter:

1. Finalidades estatutárias
2. Objetivos
3. Origem dos recursos
4. Infraestrutura
5. Público-alvo
6. Capacidade de Atendimento
7. Cronograma Físico Financeiro e Cronograma de Atividades
8. Recurso Financeiro Utilizado
9. Recursos humanos envolvidos
10. Abrangência de atuação do projeto no município.

6.2 – Após o aceite do Projeto pela Comissão do CMDDDPI, para finalizar os encaminhamentos ao aporte do **FMAPPI Tangará**, os documentos citados abaixo deverão ser entregues no protocolo da Secretaria Municipal de Assistência Social, em horário das 08h00 às 12h00 e 14h00 às 17h00, de 05 a 15 de Setembro de 2021, impreterivelmente:

1. Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado; (comprovante de endereço);
2. Registro da organização da sociedade civil em Conselho Municipal, Estadual e/ou Federal, quando a legislação assim condicionar sua capacitação para atuar ou de firmar Parceria com a Administração Pública. (certificado de inscrição)
3. Certidão regularidade junto ao Conselho no qual a organização tenha registro;
4. Declaração Utilidade Pública da organização social nas instâncias municipal e estadual e ou federal;
5. Alvará de Localização e Funcionamento do ano corrente;
6. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais (neles abrangidas as Contribuições Sociais) e à Dívida Ativa da União
7. CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

8. Certidão Negativa de Débitos Geral emitida pela Secretaria Municipal de Receita onde estiver localizada a sede da entidade ou cópia autenticada;
9. Certidão Negativa da Dívida Ativa emitida pela Procuradoria Geral do município onde estiver localizada a sede da entidade original ou cópia autenticada;
10. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) junto a Caixa Econômica Federal;
11. Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Pública Estadual de Mato Grosso bem como do Estado onde esteja localizada a sede da entidade, e também daquele(s) Estado(s) no(s) qual (is) tenha atuação;
12. Certidão Negativa de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado-MT (PGE-MT), original ou cópia autenticada, bem como do Estado onde esteja localizada a sede da entidade, e também daquele(s) Estado(s) no(s) qual(is) tenha atuação;
13. Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado (TCE) da organização da sociedade civil, relativa aos últimos oito anos, do Estado de Mato Grosso, bem como do Estado onde esteja localizada a sede da entidade, e também daquele(s) Estado(s) no(s) qual(is) tenha atuação;
14. Cópia do CPF do(s) Dirigente(s) da entidade;
15. Cópia autenticada de um documento oficial com foto do(s) Dirigente(s) da entidade;
16. Cópia do comprovante de residência do(s) Dirigente(s) da entidade;
17. Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado (TCE) do(s) dirigente(s) da organização da sociedade civil relativa aos últimos oito anos, do Estado MT, bem como do Estado onde esteja a sede da entidade, e também daquele(s) Estado(s) no(s) qual(is) tenha atuação;
18. Certidão Negativa de Distribuição, de 1ª instâncias, emitida pela justiça estadual referente às ações e execuções criminais do(s) dirigente(s) da organização da sociedade civil dos Estados da federação onde tenha(m) residido nos últimos cinco anos.
19. Certidão Negativa de Distribuição, de 2ª instâncias, emitida pelas justiças estadual referente às ações e execuções criminais do(s) dirigente(s) da organização da sociedade civil dos Estados da federação onde tenha(m) residido nos últimos cinco anos.
20. Certidão Negativa de Distribuição, de 1ª instâncias, emitida pelas justiças federal referente às ações e execuções criminais do(s) dirigente(s) da organização da sociedade civil dos Estados da federação onde tenha(m) residido nos últimos cinco anos.
21. Certidão Negativa de Distribuição, de 2ª instâncias, emitida pelas justiças federal referente às ações e execuções criminais do(s) dirigente(s) da organização da sociedade civil.
22. Declaração emitida pelo(s) dirigente(s) da organização da sociedade civil atestando: 1) Que nenhum dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil acima mencionada é Membro de Poder ou do Ministério Público, ou Dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública do Estado de Mato Grosso, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; 2) Não foram julgados e condenados por

Falta Grave e não estou inabilitado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança. 3) Não são responsáveis por Atos de Improbidade Administrativa, observados os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

DIRIGENTES (Consideram-se dirigentes todos que constem no rol de Diretoria ou semelhante no estatuto)

7 - Disposições Gerais

7.1 - O CMDDPI orienta que serão aceitas, inscrições de programas, projetos e ações de instituições com registro no Conselho que possibilitem o exercício da cidadania a Pessoa Idosa, especialmente para aquelas em condição de vulnerabilidade social e que demandem ações afirmativas de seus direitos.

Publique-se no mural do CMDDPI no Facebook do CMDCA ([www. Facebook.com/](http://www.Facebook.com/)) e no site da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra (MT) (<https://tangaradaserra.mt.gov.br/>) - e no diário Oficial do Município.

Tangará da Serra - MT (MT), 30 de Junho de 2021.

SELTON JOSÉ VIEIRA
Presidente CMDDPI de Tangará da
Serra -MT

Ana Lucia Adorno
Presidente do FMAPPI – Fundo Municipal
de Apoio á Políticas da Pessoa Idosa de
Tangará da Serra MT.

TERMO DE COLABORAÇÃO nº ___/ADM/2021.

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
TANGARÁ DA SERRA-MT E A

PROCESSO ADM. Nº ____.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 03.788.239/0001-66, com sede na Avenida Brasil, nº 2.350-N, Jardim Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, adiante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pelo atual Prefeito Municipal, o Sr. VANDER MASSON, (qualificação do prefeito), residente e domiciliado nesta cidade de Tangará da Serra/MT e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no ato representado pela Sra. ANA LÚCIA ADORNO DE SOUSA, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10332723 SSP/MT e inscrita no CPF/MF nº 628.124.241-68, residente e domiciliada em Tangará da Serra-MT, adiante denominada **INTERVENIENTE**, e de outro lado a, _____, denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, neste ato, representada por seu dirigente _____, RESOLVE CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE COLABORAÇÃO, regendo-se pelo disposto na Lei Federal n. 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 024 de 01/02/2019 e Instrução Normativa – SCC nº 004/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Colaboração encontra-se fundamentado na seguinte Legislação:

- 1.1. Lei nº 13.019/2014;
- 1.2. Decreto Municipal nº 441, de 16/12/2016;
- 1.3. Instrução Normativa – SCC nº 004/2016;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO:

2.1 – O presente Termo de Colaboração, decorrente de Edital de Chamamento Público nº ___/2021, tem por objetivo a formalização da parceria estabelecida por esta Administração Pública Municipal, com as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, efetuados através do Chamamento Público n. ___/2021, mediante a execução de atividades estabelecidas

no Plano de Trabalho devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e pela gestora desta parceria e a Organização de Sociedade Civil.

2.2 – Este Termo de Colaboração respeita, em todos os seus aspectos, as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da parceria e as respectivas instâncias de pactuação e deliberação.

2.3 – Este Termo de Colaboração foi elaborado como princípios os requisitos para a celebração, descritos na Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, Decreto n. nº 441, de 16/12/2016 e Instrução Normativa – SCC n. 004/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 – O presente Termo de Colaboração tem como objeto: (identificar o objeto de acordo com o constante no plano de trabalho).

3.2 – O detalhamento do objeto está amplamente definido no Plano de Trabalho, aprovado pelo Município, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e pela Organização de Sociedade Civil, que passa a fazer parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 – São obrigações da Administração Pública Municipal:

- a) designar gestores habilitados a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz a parceria efetuada em conformidade com a Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, Decreto n. nº 441, de 16/12/2016 e Instrução Normativa – SCC n. 004/2016;
- b) designar o Gestor da Parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- c) efetuar a transferência do recurso em conta-corrente específica, da Organização de Sociedade Civil em conformidade com o cronograma de desembolso constante no plano de trabalho;
- d) fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do termo de colaboração e quando houver, de visita técnica *in loco* realizada durante a sua vigência;
- e) supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela Organização de Sociedade Civil em decorrência deste Termo de Colaboração;

f) receber e examinar a prestação de contas apresentada na forma e nos prazos determinados neste Termo de Colaboração e na legislação específica;

g) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização de sociedade civil;

h) prestar esclarecimentos necessários a Organização de Sociedade Civil na execução das atividades objeto e na prestação de contas deste Termo de Colaboração;

i) aplicar as penalidades previstas e proceder à sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

j) elaborar parecer sobre a prestação de contas da Organização de Sociedade Civil, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e, avaliar se houve aplicação correta dos recursos em conformidade com o Plano de Trabalho;

4.2 São obrigações da Organização da Sociedade Civil:

a) executar o objeto deste Termo de Colaboração, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado na parceria;

b) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente Termo nesta conta bancária;

c) zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo Município;

d) aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município no cumprimento do objeto deste Termo;

e) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da Organização de Sociedade Civil e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução e manter os comprovantes arquivados;

f) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

g) prestar contas à Administração Pública Municipal, conforme cláusulas do presente Termo de Colaboração;

- h) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pelo Município;
- i) manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- j) assegurar ao Município através da Comissão de Monitoramento e Avaliação as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo de Colaboração;
- l) dar livre acesso ao Gestor da Parceria aos membros da Comissão de Monitoramento, designada pelo Município, para vistorias e análises correspondentes à parceria;
- m) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública;

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – A Administração Pública Municipal repassará à Organização de Sociedade Civil os recursos financeiros, constante de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme discriminação abaixo:

PROGRAMA	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 – Os recursos da Administração Pública Municipal destinados à execução do objeto deste Termo de Colaboração serão liberados em _____, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, a crédito da conta específica aberta no Banco _____, conta corrente nº _____, agência _____, isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública, conforme art. 42 e parágrafos do Decreto municipal nº 451 de 20/12/2016.

5.2 – A transferência dos recursos em favor da organização da sociedade civil ocorrerá mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

5.3 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública municipal no prazo improrrogável de 30 (trinta dias), sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública municipal.

Parágrafo Primeiro: No caso do plano de trabalho e o cronograma de desembolso preverem mais de uma parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela, a organização da sociedade civil deverá:

- a) Apresentar a prestação de contas da parcela anterior;
- b) Estar em situação regular com a execução do plano de trabalho;
- c) Estar em dia com as divulgações, tanto na internet quanto na sede de atuação, onde exerça suas ações de todas as informações constantes no art. 23 do Decreto Municipal nº 451 de 20/12/2016.

CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 – Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

Parágrafo Primeiro: Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste instrumento, sujeitos às mesmas condições da prestação de contas, não podendo ser computados como contrapartida, se exigida.

6.2 – Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

- a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste Termo, obriga-se a Administração Pública Municipal a suspender a liberação de eventuais parcelas subseqüentes, se houver, e a notificar, de imediato, o Dirigente da Organização da Sociedade Civil, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos a seguir especificados:

a) quando não houver comprovação da correta aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela Administração Pública Municipal e/ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Municipal;

b) quando verificado desvio da finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Fomento;

c) quando a organização da sociedade civil descumprir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Termo de Fomento;

Parágrafo Quarto: Findo o prazo da notificação de que trata o parágrafo anterior, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, será instaurada a competente Tomada de Contas Especial, por determinação do ordenador de despesas nos termos do art. 58 parágrafo 3º da IN-SCC nº 004/2016 – Versão 01.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES

7.1 - É vedada a utilização dos recursos repassados por força deste Termo de Colaboração, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo Único – Os recursos deste Termo de Colaboração também não poderão ser utilizados:

- a) Na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- b) Na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- c) Realização de despesas, pagamentos ou recolhimentos em data anterior ou posterior à sua vigência;

- d) Na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e desde que relacionadas ao objeto deste Convênio e como tais, previstas no Plano de Trabalho, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
- e) Pagar a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 – O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até / / conforme prazo previsto ao anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

8.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da Organização da Sociedade Civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo da vigência do presente Termo de Fomento.

8.3 – Toda e qualquer prorrogação, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

9.1 – O Município através da ordenadora de despesa emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante Termo de Colaboração, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização de Sociedade Civil.

9.2 - O relatório técnico a que se refere o art. 51 da IN – SCC nº 004/2016 – versão 01, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III – valores efetivamente transferidos pela administração pública municipal;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V – análises de eventuais auditorias realizadas pelos controles internos e externos, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.3 – É prerrogativa da Administração Pública Municipal conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

Parágrafo primeiro: No caso de parceria, cuja execução se dê através do repasse de somente uma parcela, o fiscal da parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, no mínimo em uma ocasião, relativo aos atos que já foram executados, apontando quais são as perspectivas de cumprimento do objeto no prazo estabelecido.

Parágrafo segundo: No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências da Instrução Normativa – SCC nº 004/2016 – versão 01.

9.4 – O Município de Tangará da Serra, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, indica os servidores, por meio da Portaria nº _____ representando em seus atos a Administração Pública Municipal:

Supervisora do Termo de Fomento:

Fiscal do Termo de Fomento:

Suplente do Termo de Fomento:

9.5 – O servidor designado fará o acompanhamento da execução do referido Termo de Convênio, notificando quando necessário à organização da sociedade civil para cumprimento das obrigações firmadas bem como das normas legais e prazos exigidos;

9.6 – Caberá ainda ao servidor fiscal do termo de fomento, emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade

de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

9.7 – O Fiscal do Termo de Fomento deverá informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

9.8 – Caberá ao gestor da parceria emitir parecer financeiro conclusivo sobre as prestações de contas parciais e finais apresentada pela organização da sociedade civil quanto à correta execução e regular aplicação dos recursos da parceria, como também realizar a gestão dos instrumentos celebrados.

9.9 – Caberá a Comissão de Monitoramento e Avaliação monitorar e avaliar as parcerias celebradas com as organizações da sociedade civil; emitir parecer técnico conclusivo, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação e do parecer financeiro conclusivo;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

10.2 – Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

10.3 – A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria;

10.4 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo primeiro: o prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo segundo: Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente,

sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente. Constatada irregularidade da prestação de contas parcial, o ordenador de despesa suspenderá imediatamente a liberação das parcelas seguintes e notificará a organização da sociedade civil, dando-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para sanar a irregularidade e/ou cumprir a obrigação.

Parágrafo terceiro: Decorrido o prazo da notificação, sem que a irregularidade tenha sido sanada ou adimplida a obrigação, o ordenador de despesa deverá determinar o registro do fato à Secretaria Municipal de Administração e a Tomada de Contas Especial e demais medidas de sua competência, sob pena de responsabilidade.

10.5 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único: o transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízos da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

10.6 – A prestação de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) Omissão no dever de prestar contas;
- b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

- c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.7 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnicos, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

10.8 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

10.9 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ADITIVOS

11.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura do termo de aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada pela organização da sociedade civil com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do término de sua vigência.

11.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste termo de fomento com alteração da natureza do objeto.

11.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade a prorrogação do prazo da vigência, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município para análise e parecer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

12.1 – Para os fins deste termo, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

12.2 – Os bens remanescentes serão de propriedade da organização da sociedade civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da

sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

12.3 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração/Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS DE DESPESA

13.1 – As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo os recibos e notas fiscais ser emitidos em nome da organização de sociedade civil e devidamente identificados com referência ao título e ao número do termo de fomento.

Parágrafo único - Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir da data de aprovação da prestação de contas pela Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14.1 – Este termo de fomento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo único – Constitui motivo para rescisão deste termo de fomento, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- b) Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na Cláusula Sexta;
- c) Constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- d) Falta de apresentação da prestação de contas nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

15.1 – Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, a organização da sociedade civil, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável é obrigada a recolher à conta da Administração Pública Municipal.

a) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Termo de Fomento;

b) o valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

b.1) quando não for executado o objeto da avença;

b.2) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial; e

b.3) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste termo de fomento;

c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnadas, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais e;

d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou ainda que não tenha sido feita aplicação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 - A publicação do extrato deste termo de fomento ou de seus aditamentos no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 – Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Tangará da Serra-MT, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes abaixo identificados, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em juízo ou fora dele.

Tangará da Serra-MT,

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT
VANDER ALBERTO MASSON
Administração Pública Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ANA LÚCIA ADORNO DE SOUZA
Interveniente

Organização da Sociedade Civil



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA
 AV. BRASIL Nº 2351-N BAIRRO JARDIM EUROPA
 03788239/0001-66
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA
COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

FIC COD	TÍTULOS	PREVISÃO ATUAL R\$	ARRECADADA (R\$)												TOTAL PERÍODO			
			JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ				
535	1728.03.1.1.16.00.00 TRANSFERÊNCIA SAÚDE HANSENÍASE ESTA	0,00	10.000,00	0,00	20.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00
620	1728.03.1.1.17.00.00 TRANSF. ESTADO SAÚDE COVID LEITOS BC (F	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00
624	1728.03.1.1.18.00.00 TRANSF. ESTADO CUSTEIO ENFRENTAMENT	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00
647	1728.03.1.1.19.00.00 TRANSF. ESTADO SAÚDE COVID LEITOS BC (F	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	146.400,00
534	1728.07.1.1.01.00.00 TRANSFERÊNCIAS ASS. SOCIAL COFINANCIAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	66.300,00
210	1728.10.1.1.01.01.00 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTAB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
211	1728.10.2.1.01.01.00 TRANSF.CONV.TRANSPORTE ESCOLAR - PRI	1.617.398,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	156.508,32
213	1728.99.1.1.01.01.00 FUNDO DE TRANSPORTE E HABITACAO-FETH	1.034.863,54	38.313,66	33.890,37	38.634,00	52.728,42	92.365,26	38.778,68	38.416,90	51.069,06	8.025,00	8.025,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	385.196,35
1730	1730.00.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SU	150.000,00	11.642,34	6.187,90	23.211,44	23.211,44	17.111,66	32.249,88	24.104,00	8.025,00	8.025,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	146.222,27
215	1738.99.1.1.02.00.00 OLSAS DE SANGUE E HEMOCOMPONENTES	0,00	11.642,34	6.187,90	23.211,44	23.211,44	17.111,66	32.249,88	24.104,00	8.025,00	8.025,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	146.222,27
608	1738.99.1.1.02.00.00 OLSAS DE SANGUE E HEMOCOMPONENTES	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
448	1738.99.1.1.03.00.00 OLSAS DE SANGUE HEMOCOMPONENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1740	1740.00.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVAD	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
518	1740.00.1.1.02.00.00 DOAÇÕES EM BENEFÍCIO DE IDOSOS - PJ - PI	100.000,00	0,00	0,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
553	1748.10.1.1.01.02.00 TRANSF. CORRENTE ENFRENTAMENTO COV	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1750	1750.00.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES	98.633.616,37	5.463.866,76	6.022.224,18	6.022.224,18	5.644.916,02	6.798.386,15	6.738.632,16	6.738.632,16	5.124,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42.584.466,69
218	1758.01.1.1.01.01.00 TRANSF. RECUR.FUNDEB - FPM - PRINCIPAL	10.261.605,30	794.145,76	1.029.702,54	693.374,58	768.887,80	1.082.411,32	1.659.835,33	809.177,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.837.594,37
217	1758.01.1.1.01.02.00 TRANSF. RECUR.FUNDEB - FPM - PRINCIPAL	3.898.740,61	529.430,47	686.508,34	462.249,70	512.591,84	721.607,51	328.780,44	346.790,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.930.367,56
220	1758.01.1.1.02.01.00 TRANSF. RECUR.FUNDEB - ICMS - PRINCIPAL	27.760.431,47	2.312.214,04	1.853.358,51	2.711.968,20	2.457.186,63	2.782.146,91	5.570.864,38	3.631.826,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.319.665,40
219	1758.01.1.1.02.02.00 TRANSF. RECUR.FUNDEB - ICMS - PRINCIPAL	12.133.133,98	1.541.476,01	1.235.572,30	1.807.978,76	1.638.124,39	1.854.764,57	497.413,78	1.556.497,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.136.999,40
222	1758.01.1.1.03.01.00 TRANSF. RECUR.FUNDEB - LC 87/96 - PRINCIP	102.255,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
221	1758.01.1.1.03.02.00 TRANSF. RECUR.FUNDEB - LC 87/96 - PRINCIP	43.823,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
224	1758.01.1.1.04.01.00 TRANSF. RECUR.FUNDEB - ITR-INCRA - PRINC	543.330,93	31.664,16	7.288,99	6.271,09	6.804,61	8.078,07	16.798,62	7.154,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	84.069,91
223	1758.01.1.1.04.02.00 TRANSF. RECUR.FUNDEB - ITR-INCRA - PRINC	232.856,12	21.109,42	4.859,31	4.180,71	4.536,38	5.385,35	7.111,66	3.066,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36.025,65
226	1758.01.1.1.05.01.00 TRANSF. RECUR.FUNDEB - IPVA - PRINCIPAL (2.035.025,52	126.096,75	112.152,79	147.885,20	102.448,61	129.735,95	252.711,79	216.206,43	35.869,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.123.104,89
225	1758.01.1.1.05.02.00 TRANSF. RECUR.FUNDEB - IPVA - PRINCIPAL (1.031.342,14	84.064,42	74.788,46	98.568,68	68.298,95	86.460,49	38.912,96	92.658,76	15.372,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	481.330,37
228	1758.01.1.1.06.01.00 TRANSF. RECUR.FUNDEB - ITCMD - PRINCIPA	156.978,93	11.818,61	11.307,62	34.162,86	30.673,99	51.091,47	79.567,62	40.233,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	258.845,63
227	1758.01.1.1.06.02.00 TRANSF. RECUR.FUNDEB - ITCMD - PRINCIP	84.418,68	7.879,06	7.538,38	22.769,53	20.449,30	34.060,93	594,68	17.242,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	110.933,77
230	1758.01.1.1.07.01.00 TRANSF. RECUR.FUNDEB - IPT EXP. - PRINCIP	214.426,94	20.272,24	16.582,73	19.690,73	20.948,13	23.756,16	38.559,95	25.046,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	164.856,14
229	1758.01.1.1.07.02.00 TRANSF. RECUR.FUNDEB - IPT EXP. - PRINCIP	55.246,56	13.514,82	11.055,13	13.127,14	13.965,39	15.637,42	7.581,37	10.734,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	70.652,60
1770	1770.00.0.0.00.00 DOAÇÕES EM BENEFÍCIO DE PESSOAS FÍSICAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.344.438,24
576	1770.00.1.1.01.00 DOAÇÕES EM BENEFÍCIO DE CRIANÇAS E AL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	524.401,08
646	1770.00.1.1.02.00 DOAÇÕES EM BENEFÍCIO DE IDOSOS - PF - P	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	819.837,16
554	1770.00.1.1.99.01.00 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE PF AO FUNDO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00
1900	1900.00.0.0.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.666.471,17	114.230,20	92.743,15	104.386,60	212.968,69	266.765,35	230.694,25	289.515,83	417.407,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.909.715,45

CM/TS
 Fl. 12
 Rub.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA
 AV. BRASIL Nº 2351-N BAIRRO JARDIM EUROPA
 Exercício: 2021

03788239/0001-66

**COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA/REALIZADA
 DE 01/01/2021 ATÉ 13/08/2021**

Grupo	Unidade	Função	Sub-Função	Programa	Proj. Atividade	Código Especificação	DOTAÇÃO		EMPENHADO		LIQUIDADO		PAGO		A PAGAR	SALDO
							INICIAL	ATUAL	PERÍODO ACUMULADO	PERÍODO ACUMULADO	PERÍODO ACUMULADO	PERÍODO ACUMULADO	PERÍODO ACUMULADO	PERÍODO ACUMULADO		
							8.893.415,36	13.096.802,26	4.900.423,28	3.976.506,32	3.976.506,32	3.526.931,05	3.526.931,05	1.373.492,23	8.196.378,98	
							8.893.415,36	13.096.802,26	4.900.423,28	3.976.506,32	3.976.506,32	3.526.931,05	3.526.931,05	1.373.492,23	8.196.378,98	
							1.434.647,30	1.458.905,65	660.879,03	612.028,85	612.028,85	544.597,36	544.597,36	116.281,67	798.026,62	
							1.434.647,30	1.458.905,65	660.879,03	612.028,85	612.028,85	544.597,36	544.597,36	116.281,67	798.026,62	
							281.000,00	101.253,52	101.253,52	73.174,21	73.174,21	61.590,29	61.590,29	39.663,23	179.746,48	
							281.000,00	101.253,52	101.253,52	73.174,21	73.174,21	61.590,29	61.590,29	39.663,23	179.746,48	
FICHA	874	3.1.90.11.52-0.1.00.000000-110000	VENCIMENTOS E VAI				178.000,00	57.129,06	57.129,06	57.129,06	57.129,06	47.607,55	47.607,55	9.521,51	120.870,94	
FICHA	875	3.1.90.13.02-0.1.00.000000-110000	PESSOAL CIVIL				15.000,00	12.374,46	12.374,46	12.374,46	12.374,46	10.312,05	10.312,05	2.062,41	10.625,54	
FICHA	876	3.1.90.94.00-0.1.00.000000-110000	OBRIGAÇÕES PATRC				8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FICHA	877	3.1.91.13.00-0.1.00.000000-110000	INDENIZACÕES E RE				20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	
FICHA	878	3.3.90.14.00-0.1.00.000000-110000	TRABALHISTAS				5.000,00	1.450,00	1.450,00	1.450,00	1.450,00	1.450,00	1.450,00	0,00	3.550,00	
FICHA	879	3.3.90.30.97-0.1.00.000000-110000	OBRIGAÇÕES PATRC				2.000,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	0,00	1.700,00	
FICHA	880	3.3.90.33.00-0.1.00.000000-110000	DIÁRIAS - CIVIL				3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	
FICHA	1784	3.3.90.47.00-0.1.00.000000-110000	MATERIAL DE CONSI				50.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	1.920,69	1.920,69	28.079,31	20.000,00	
			PASSAGENS E DESP													
			LOCOMOÇÃO													
			OBRIGAÇÕES TRIBU													
			CONTRIBUTIVAS													
Programa	308	PROMOÇÃO SOCIAL					1.153.647,30	559.625,51	559.625,51	538.854,84	538.854,84	483.007,07	483.007,07	76.618,44	618.280,14	
Proj. Atividade	205	MANUTENÇÃO DO DEPTO. DE PROMOÇÃO SOCIAL					1.153.647,30	559.625,51	559.625,51	538.854,84	538.854,84	483.007,07	483.007,07	76.618,44	618.280,14	
FICHA	894	3.1.90.05.00-0.1.00.000000-110000	OUTROS BENEFICIO				200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00	
FICHA	895	3.1.90.11.01-0.1.00.000000-110000	PREVIDENCIARIOS				750.000,00	405.092,68	405.092,68	405.092,68	405.092,68	360.780,33	360.780,33	44.312,35	344.907,32	
FICHA	896	3.1.90.13.00-0.1.00.000000-110000	VENCIMENTOS E VAI				58.000,00	37.534,12	37.534,12	37.534,12	37.534,12	32.282,85	32.282,85	5.251,27	20.465,88	
FICHA	897	3.1.90.94.00-0.1.00.000000-110000	PESSOAL CIVIL				80.000,00	15.158,84	15.158,84	15.158,84	15.158,84	15.158,84	15.158,84	0,00	64.841,16	
FICHA	898	3.1.91.13.03-0.1.00.000000-110000	OBRIGAÇÕES PATRC				120.000,00	40.279,40	40.279,40	40.279,40	40.279,40	34.035,45	34.035,45	6.243,95	79.720,60	
FICHA	900	3.3.90.14.00-0.1.29.000000-500000	DIÁRIAS - CIVIL				10.447,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.447,30	
FICHA	901	3.3.90.30.24-0.1.00.000000-110000	MATERIAL DE CONSI				35.000,00	2.991,27	2.991,27	2.861,27	2.861,27	2.861,27	2.861,27	130,00	29.608,73	
FICHA	902	3.3.90.33.00-0.1.29.000000-500000	PASSAGENS E DESP				5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	
FICHA	903	3.3.90.36.00-0.1.00.000000-110000	LOCOMOÇÃO				1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00	
FICHA	904	3.3.90.39.63-0.1.00.000000-110000	OUTROS SERVIÇOS				21.800,00	11.732,70	11.732,70	11.732,70	11.732,70	6.251,83	6.251,83	5.480,87	10.067,30	
FICHA	905	3.3.90.40.00-0.1.00.000000-110000	PESSOA JURIDICA				27.000,00	21.600,00	21.600,00	21.600,00	21.600,00	18.000,00	18.000,00	3.600,00	5.400,00	
			SERVIÇOS DE TECNI													
			INFORMAÇÃO E COMUNICACÃO - PJ													

CM/TS
 Fl. 73A
 Rub. 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA
 AV. BRASIL Nº 2351-N BAIRRO JARDIM EUROPA
 Exercício: 2021

03788239/0001-66

**COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA/REALIZADA
 DE 01/01/2021 ATÉ 13/08/2021**

Orgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Proj. Atividade	Código	Especificação	DOTAÇÃO		EMPENHADO		LIQUIDADO		PAGO		A PAGAR	SALDO
								Inicial	Atual	Período	Acumulado	Período	Acumulado	Período	Acumulado		
0208	02002	06	122	0006	2821	3.3.90.33.00-0.3.29.074000-074078	SECRETARIA MUN.DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.893.415,36	13.096.802,26	4.900.423,28	4.900.423,28	3.976.506,32	3.976.506,32	3.526.931,05	3.526.931,05	1.373.492,23	8.196.376,98
							FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.893.415,36	13.096.802,26	4.900.423,28	4.900.423,28	3.976.506,32	3.976.506,32	3.526.931,05	3.526.931,05	1.373.492,23	8.196.376,98
							Assistência Social	7.097.868,06	11.071.929,62	4.061.466,88	4.061.466,88	3.231.037,79	3.231.037,79	2.864.111,41	2.864.111,41	1.197.355,47	7.010.462,74
							Administração Geral	3.009.208,19	4.394.028,74	1.702.309,75	1.702.309,75	1.288.439,05	1.288.439,05	1.112.505,59	1.112.505,59	589.804,16	2.691.718,99
							PROMOÇÃO SOCIAL	7.935,00	923.342,08	194.416,96	194.416,96	39.505,22	39.505,22	26.199,62	26.199,62	168.217,34	728.925,12
							AÇÕES DE ASSIST. SOCIAL PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS -	0,00	911.009,50	194.416,96	194.416,96	39.505,22	39.505,22	26.199,62	26.199,62	168.217,34	716.593,03
FICHA	2392	3.3.90.33.00-0.3.29.074000-074078	PASSAGENS E DESP				LOCOMOÇÃO	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	
FICHA	2393	3.3.90.39.00-0.3.29.074000-074078	OUTROS SERVIÇOS				PESSOA JURÍDICA	0,00	10.667,35	1.089,20	1.089,20	935,40	935,40	935,40	935,40	153,60	9.578,15
FICHA	2394	4.4.90.52.00-0.3.29.074000-074078	EQUIPAMENTOS E M.				PERMANENTE	0,00	60.000,00	6.680,00	6.680,00	1.060,00	1.060,00	1.060,00	1.060,00	5.620,00	53.320,00
FICHA	2395	3.3.90.30.22-0.3.29.074000-074079	MATERIAL DE CONSI				PESSOA JURÍDICA	0,00	94.970,82	4.282,40	4.282,40	1.755,60	1.755,60	0,00	0,00	4.282,40	90.688,42
FICHA	2396	3.3.90.39.00-0.3.29.074000-074079	OUTROS SERVIÇOS				PERMANENTE	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	
FICHA	2397	4.4.90.51.00-0.3.29.074000-074079	OBRAS E INSTALAÇ				PERMANENTE	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	
FICHA	2398	4.4.90.52.00-0.3.29.074000-074079	EQUIPAMENTOS E M.				PERMANENTE	0,00	100.000,00	8.800,00	8.800,00	3.180,00	3.180,00	3.180,00	3.180,00	5.620,00	91.200,00
FICHA	2399	3.3.90.32.03-0.3.27.076000-076082	MATERIAL BEM OU S				DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0,00	113.686,66	110.250,00	110.250,00	11.907,00	11.907,00	11.907,00	11.907,00	98.343,00	3.636,66
Programa	0007		PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA					3.001.273,19	3.470.686,66	1.507.892,79	1.507.892,79	1.248.933,63	1.248.933,63	1.086.305,97	1.086.305,97	421.586,82	1.962.793,87
Proj. Atividade	2899		MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE REFER					3.001.273,19	3.470.686,66	1.507.892,79	1.507.892,79	1.248.933,63	1.248.933,63	1.086.305,97	1.086.305,97	421.586,82	1.962.793,87
FICHA	910	3.1.90.04.14-0.1.00.000000-110000	CONTRATAÇÃO POR				DETERMINADO	534.000,00	534.000,00	212.079,66	212.079,66	212.079,66	212.079,66	183.174,95	183.174,95	28.904,71	321.920,34
FICHA	911	3.1.90.05.00-0.1.00.000000-110000	OUTROS BENEFICIO				PREVIDENCIÁRIOS	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00
FICHA	912	3.1.90.11.00-0.1.29.004000-500000	VENCIMENTOS E VA				PESSOAL CIVIL	93.747,44	93.747,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	93.747,44
FICHA	914	3.1.90.11.33-0.1.00.000000-110000	VENCIMENTOS E VA				PESSOAL CIVIL	1.260.400,00	1.266.400,00	608.250,52	608.250,52	608.250,52	608.250,52	526.080,06	526.080,06	82.170,46	648.149,48
FICHA	915	3.1.90.13.00-0.1.00.000000-110000	OBRIGAÇÕES PATRC				PESSOAL CIVIL	164.000,00	164.000,00	62.665,48	62.665,48	62.665,48	62.665,48	53.684,57	53.684,57	8.980,91	101.334,52
FICHA	916	3.1.90.94.01-0.1.00.000000-110000	INDENIZAÇÕES E RE				TRABALHISTAS	50.000,00	54.000,00	53.850,42	53.850,42	53.850,42	53.850,42	43.046,93	43.046,93	10.803,49	149,58
FICHA	917	3.1.90.13.00-0.1.00.000000-110000	OBRIGAÇÕES PATRC				PESSOAL CIVIL	200.000,00	200.000,00	83.673,71	83.673,71	83.673,71	83.673,71	71.481,70	71.481,70	12.192,01	116.326,29
FICHA	919	3.3.90.30.56-0.1.00.000000-110000	MATERIAL DE CONSI				PERMANENTE	100.000,00	58.700,00	47.638,21	47.638,21	20.394,65	20.394,65	19.021,82	19.021,82	28.616,39	11.061,79
FICHA	920	3.3.90.30.00-0.1.29.008000-500000	MATERIAL DE CONSI				PERMANENTE	7.400,00	7.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.400,00
FICHA	924	3.3.90.30.00-0.1.29.008000-008053	MATERIAL DE CONSI				PERMANENTE	62.728,20	52.378,20	10.504,72	10.504,72	4.982,92	4.982,92	2.493,07	2.493,07	8.011,65	41.873,48
FICHA	925	3.3.90.30.00-0.1.29.008000-500000	MATERIAL DE CONSI				PERMANENTE	70.000,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00

CM/TS
 Fl. 15
 Rub.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA
 AV. BRASIL Nº 2351-N BAIRRO JARDIM EUROPA
 Exercício: 2021

03788239/0001-66

**COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA/REALIZADA
 DE 01/01/2021 ATÉ 13/08/2021**

Orç	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Proj.Atividade	Código Especificação	DOTAÇÃO	DOTAÇÃO	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO	A PAGAR	SALDO
							INICIAL	ATUAL	PERÍODO ACUMULADO	PERÍODO ACUMULADO	PERÍODO ACUMULADO	PERÍODO ACUMULADO	PERÍODO ACUMULADO
							8.893.415,36	13.096.802,26	4.900.423,28	3.976.506,32	3.526.931,05	1.373.492,23	8.196.378,98
							8.893.415,36	13.096.802,26	4.900.423,28	3.976.506,32	3.526.931,05	1.373.492,23	8.196.378,98
							7.097.868,06	11.071.929,62	4.061.466,88	3.231.037,79	2.864.111,41	1.197.355,47	7.010.462,74
							3.009.208,19	4.394.028,74	1.702.309,75	1.288.439,05	1.112.505,59	589.804,16	2.691.718,99
							3.001.273,19	3.470.686,66	1.507.892,79	1.248.933,83	1.086.305,97	421.586,82	1.962.793,87
							3.001.273,19	3.470.686,66	1.507.892,79	1.248.933,83	1.086.305,97	421.586,82	1.962.793,87
FICHA	926	3.3.90.33.00	-0.1.00.000000	110000	PASSAGENS E DESP		5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
FICHA	928	3.3.90.39.47	-0.1.00.000000	110000	LOCOMOÇÃO		100.000,00	104.452,14	104.452,14	28.073,73	28.073,73	76.378,41	20.847,86
FICHA	929	3.3.90.39.17	-0.1.29.008000	008053	OUTROS SERVIÇOS		100.000,00	13.907,81	13.907,81	0,00	0,00	13.907,81	86.092,19
FICHA	930	3.3.90.39.00	-0.1.29.004000	004073	OUTROS SERVIÇOS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FICHA	933	3.3.90.39.00	-0.1.29.006000	500000	OUTROS SERVIÇOS		60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00
FICHA	1806	3.3.90.14.00	-0.1.00.000000	110000	DIÁRIAS - CIVIL		10.000,00	6.000,00	6.000,00	600,00	600,00	0,00	5.400,00
FICHA	1807	3.3.91.39.44	-0.1.00.000000	110000	OUTROS SERVIÇOS		18.000,00	6.500,00	6.500,00	468,17	468,17	6.031,83	11.500,00
FICHA	2188	3.3.90.40.00	-0.1.00.000000	110000	OUTROS SERVIÇOS		20.000,00	18.130,00	18.130,00	16.060,00	13.990,00	4.140,00	1.870,00
FICHA	2361	3.3.90.30.00	-0.3.29.004000	500000	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ		96.000,00	14.366,06	14.366,06	3.436,45	3.436,45	10.929,61	81.633,94
FICHA	2362	3.3.90.30.26	-0.3.29.006000	500000	MATERIAL DE CONSI		54.323,33	54.271,79	54.271,79	34.922,52	34.808,92	19.462,87	51,54
FICHA	2363	3.3.90.30.00	-0.3.29.004000	004073	MATERIAL DE CONSI		41.255,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	41.255,27
FICHA	2364	3.3.90.30.00	-0.3.29.008000	500000	MATERIAL DE CONSI		179,02	173,00	173,00	173,00	173,00	0,00	6,02
FICHA	2365	3.3.90.30.30	-0.3.29.006000	006053	MATERIAL DE CONSI		22.712,93	22.703,77	22.703,77	16.926,10	16.626,10	6.077,67	9,16
FICHA	2366	3.3.90.32.03	-0.3.43.000000	500000	MATERIAL, BEM OU S		143.124,97	141.120,00	141.120,00	101.430,00	88.200,00	52.920,00	2.004,97
FICHA	2367	3.3.90.39.00	-0.3.29.004000	500000	DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		3.817,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.817,95
FICHA	2368	4.4.90.52.00	-0.3.29.008000	008053	EQUIPAMENTOS E M.		100.000,00	15.158,00	15.158,00	0,00	0,00	15.158,00	84.842,00
FICHA	2369	4.4.90.52.00	-0.3.29.004000	500000	EQUIPAMENTOS E M.		8.000,00	6.977,50	6.977,50	946,50	946,50	6.031,00	1.022,50
FICHA	2485	3.3.90.40.00	-0.1.29.008000	008053	SERVIÇOS DE TECNI		10.350,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.350,00
FICHA	1001497	3.3.90.32.00	-0.1.43.000000	500000	MATERIAL, BEM OU S		102.000,00	30.870,00	30.870,00	0,00	0,00	30.870,00	71.130,00
FICHA	1001505	3.3.90.30.00	-0.1.29.004000	004073	MATERIAL DE CONSI		63.797,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	63.797,55

CM/TS
Fl. 76
Rub. 0



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

AV. BRASIL Nº 2351-N BAIRRO JARDIM EUROPA
Exercício: 2021

03788239/0001-66

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA/REALIZADA DE 01/01/2021 ATÉ 13/08/2021

Orgão	Unidade	Função	Sub Função	Programa	Proj. Atividade	Código Especificação	DOTAÇÃO		EMPIENHADO		LIQUIDADO		PAGO		A PAGAR	SALDO
							INICIAL	ATUAL	PERÍODO	ACUMULADO	PERÍODO	ACUMULADO	PERÍODO	ACUMULADO		
							8.893.415,36	13.096.802,26	4.900.423,28	3.976.506,32	3.526.931,05	3.526.931,05	1.373.492,23	8.196.378,98		
							8.893.415,36	13.096.802,26	4.900.423,28	3.976.506,32	3.526.931,05	3.526.931,05	1.373.492,23	8.196.378,98		
							7.097.868,06	11.071.929,62	4.081.466,88	3.231.037,79	2.864.111,41	2.864.111,41	1.197.355,47	7.010.462,74		
							550.030,00	1.244.176,79	450.000,00	450.000,00	450.000,00	337.500,00	112.500,00	794.176,79		
							100.000,00	794.176,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	794.176,79		
							100.000,00	794.176,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	794.176,79		
FICHA	2387	3.3.50.43.00-0.3.27.0000000-000032	SUBVENÇÕES SOCIAIS				0,00	694.176,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	694.176,79		
FICHA	100942	3.3.50.43.00-0.1.27.0000000-000032	SUBVENÇÕES SOCIAIS				100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00		
							450.000,00	450.000,00	450.000,00	450.000,00	450.000,00	337.500,00	112.500,00	0,00		
							450.000,00	450.000,00	450.000,00	450.000,00	450.000,00	337.500,00	112.500,00	0,00		
FICHA	947	3.3.50.43.00-0.1.00.0000000-110000	SUBVENÇÕES SOCIAIS				450.000,00	450.000,00	450.000,00	450.000,00	450.000,00	337.500,00	112.500,00	0,00		
							24.453,65	35.064,22	12.928,59	12.928,59	12.928,59	12.928,59	0,00	22.135,63		
							24.453,65	35.064,22	12.928,59	12.928,59	12.928,59	12.928,59	0,00	22.135,63		
							24.453,65	35.064,22	12.928,59	12.928,59	12.928,59	12.928,59	0,00	22.135,63		
FICHA	948	3.3.50.43.00-0.1.29.0050000-500000	SUBVENÇÕES SOCIAIS				24.453,65	24.453,65	2.318,02	2.318,02	2.318,02	2.318,02	0,00	22.135,63		
FICHA	2385	3.3.50.43.00-0.3.29.0050000-500000	SUBVENÇÕES SOCIAIS				0,00	10.610,57	10.610,57	10.610,57	10.610,57	10.610,57	0,00	0,00		
							2.101.170,22	3.702.077,26	1.201.733,03	898.438,73	898.438,73	867.292,39	334.440,64	2.500.341,22		
							1.102.051,79	2.585.044,20	276.860,61	247.647,78	247.647,78	217.275,07	59.585,54	2.308.183,59		
							685.200,00	685.200,00	276.860,61	247.647,78	247.647,78	216.995,07	59.585,54	388.618,39		
FICHA	949	3.1.90.05.00-0.1.00.0000000-110000	OUTROS BENEFÍCIOS				200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00		
							400.000,00	400.000,00	189.313,19	189.313,19	189.313,19	166.211,05	23.102,14	210.686,81		
							60.000,00	60.000,00	29.644,68	29.644,68	29.644,68	25.059,49	4.585,19	30.355,32		
							80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00		
							33.000,00	33.000,00	8.223,41	8.223,41	8.223,41	6.970,65	1.252,76	24.776,59		
							10.000,00	10.000,00	3.025,00	3.025,00	3.025,00	3.025,00	0,00	6.975,00		
							30.000,00	30.000,00	20.244,33	7.304,34	7.304,34	6.561,72	13.682,61	9.755,67		
							5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00		
							30.000,00	30.000,00	19.700,00	5.367,81	5.367,81	5.367,81	14.332,19	9.300,00		
							15.000,00	15.000,00	4.830,00	4.140,00	4.140,00	3.450,00	1.380,00	10.170,00		
							2.000,00	2.000,00	1.600,00	349,35	349,35	349,35	1.250,65	400,00		

CM/TS
Fl.
Rub.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

AV. BRASIL Nº 2351-N BAIRRO JARDIM EUROPA
Exercício: 2021

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA/REALIZADA DE 01/01/2021 ATÉ 13/08/2021

Orgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Proj. Atividade	FICHA	DOTAÇÃO		EMPENHADO		LIQUIDADO		PAGO		A PAGAR	SALDO
							INICIAL	ATUAL	PERÍODO	ACUMULADO	PERÍODO	ACUMULADO	PERÍODO	ACUMULADO		
0005	SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	8.893.415,36	13.096.802,26	4.900.423,28	4.900.423,28	3.976.506,32	3.976.506,32	3.526.931,05	3.526.931,05	1.373.492,23	8.196.378,98	1.373.492,23	8.196.378,98			
000002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	8.893.415,36	13.096.802,26	4.900.423,28	4.900.423,28	3.976.506,32	3.976.506,32	3.526.931,05	3.526.931,05	1.373.492,23	8.196.378,98	1.373.492,23	8.196.378,98			
08	Assistência Social	7.097.868,06	11.071.929,62	4.061.466,88	4.061.466,88	3.231.037,79	3.231.037,79	2.864.111,41	2.864.111,41	1.197.355,47	7.010.462,74	1.197.355,47	7.010.462,74			
243	Assistência à Criança e ao Adolescente	2.101.470,22	3.702.077,25	1.201.733,03	1.201.733,03	898.438,73	898.438,73	867.292,39	867.292,39	334.440,64	2.900.344,22	334.440,64	2.900.344,22			
0005	PROMOÇÃO SOCIAL	1.102.051,79	2.585.044,20	276.860,61	276.860,61	247.647,78	247.647,78	217.275,07	217.275,07	59.585,54	2.308.183,59	59.585,54	2.308.183,59			
2005	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	665.200,00	665.200,00	276.590,61	276.590,61	247.367,78	247.367,78	216.995,07	216.995,07	59.585,54	388.619,39	59.585,54	388.619,39			
2284	3.3.90.47.00-0.1.00.000000-1100000 OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00			
2008	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	436.461,79	1.919.844,20	289,00	289,00	280,00	280,00	280,00	280,00	0,00	1.919.564,20	0,00	1.919.564,20			
2394	3.3.50.43.00-0.3.27.000000-000005 SUBVENÇÕES SOCIAIS	0,00	1.482.992,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.482.992,41	0,00	1.482.992,41			
000964	3.3.50.43.00-0.1.27.000000-000005 SUBVENÇÕES SOCIAIS	397.050,69	397.050,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	397.050,69	0,00	397.050,69			
000966	3.3.90.39.00-0.1.27.000000-000005 OUTROS SERVIÇOS JURÍDICOS	35.801,105	35.801,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.801,10	0,00	35.801,10			
000967	3.3.90.47.05-0.1.27.000000-000005 OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS	4.000,00	4.000,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	0,00	3.720,00	0,00	3.720,00			
0007	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	179.118,43	297.033,05	104.872,42	104.872,42	35.790,95	35.790,95	35.017,32	35.017,32	69.855,10	192.160,63	69.855,10	192.160,63			
2810	MANUTENÇÃO DO CONVENIO IGD	179.118,43	297.033,05	104.872,42	104.872,42	35.790,95	35.790,95	35.017,32	35.017,32	69.855,10	192.160,63	69.855,10	192.160,63			
964	3.1.90.11.00-0.1.29.056000-500000 VENCIMENTOS E VANTAGENS PESSOAIS	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00			
965	3.1.90.13.00-0.1.00.000000-1100000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	8.000,00			
966	3.1.90.94.00-0.1.00.000000-1100000 INDENIZACIONES E REPARACIONES	17.500,00	17.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.500,00	0,00	17.500,00			
967	3.3.90.30.00-0.1.29.056000-500000 MATERIAL DE CONSUMO	30.130,00	30.130,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.130,00	0,00	30.130,00			
968	3.3.90.39.69-0.1.29.056000-500000 OUTROS SERVIÇOS JURÍDICOS	34.000,00	34.000,00	9.221,49	9.221,49	2.972,49	2.972,49	2.972,49	2.972,49	6.249,00	24.778,51	6.249,00	24.778,51			
1488	3.3.90.40.00-0.1.29.056000-500000 SERVIÇOS DE TÉCNICAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOAL	1.500,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00	0,00	1.500,00			
2114	3.1.90.04.00-0.1.29.056000-500000 CONTRATAÇÃO POR DETERMINADO	35.000,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00	35.000,00			
2378	3.3.90.30.00-0.3.29.056000-500000 MATERIAL DE CONSUMO	0,00	52.850,00	31.831,41	31.831,41	1.098,94	1.098,94	325,31	325,31	31.506,10	20.818,59	31.506,10	20.818,59			
2379	4.4.90.52.00-0.3.29.056000-500000 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	0,00	32.914,62	31.524,52	31.524,52	21.024,52	21.024,52	21.024,52	21.024,52	10.500,00	1.390,10	10.500,00	1.390,10			
2430	3.3.90.40.00-0.3.29.056000-500000 SERVIÇOS DE TÉCNICAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PERMANENTE	0,00	32.350,00	32.295,00	32.295,00	10.695,00	10.695,00	10.695,00	10.695,00	21.600,00	55,00	21.600,00	55,00			
001511	4.4.90.52.00-0.1.29.056000-500000 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00			
001512	3.3.90.14.00-0.1.29.056000-500000 DIÁRIAS - CIVIL	4.988,43	4.988,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.988,43	0,00	4.988,43			
001535	3.1.91.13.00-0.1.00.000000-001001 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00			
001536	3.3.90.30.00-0.1.00.000000-001001 MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00			

CMVTS
Fl. 78
Rub.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA
 AV. BRASIL Nº 2351-N BAIRRO JARDIM EUROPA
 Exercício: 2021

**COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA/REALIZADA
 DE 01/01/2021 ATÉ 13/08/2021**

Orgão	Unidade	Função	SubFunção	Programa	Proj.Atividade	FICHA	DOTAÇÃO		EMPENHADO		LIQUIDADO		PAGO		A PAGAR	SALDO
							INICIAL	ATUAL	PERIODO ACUMULADO	PERIODO ACUMULADO	PERIODO ACUMULADO	PERIODO ACUMULADO	PERIODO ACUMULADO	PERIODO ACUMULADO		
0006	SECRETARIA MUN.DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.893.415,36	13.096.802,26	4.900.423,28	4.900.423,28	3.976.506,32	3.976.506,32	3.976.506,32	3.976.506,32	3.526.931,05	3.526.931,05	1.373.492,23	8.196.378,98			
02002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.893.415,36	13.096.802,26	4.900.423,28	4.900.423,28	3.976.506,32	3.976.506,32	3.976.506,32	3.976.506,32	3.526.931,05	3.526.931,05	1.373.492,23	8.196.378,98			
08	Assistencia Social	7.097.868,06	11.071.929,62	4.061.466,88	4.061.466,88	3.231.037,79	3.231.037,79	3.231.037,79	3.231.037,79	2.864.111,41	2.864.111,41	1.197.355,47	7.010.462,74			
343	Assistencia à Criança e ao Adolescente	2.101.170,22	3.702.077,25	1.201.733,03	1.201.733,03	858.438,73	858.438,73	858.438,73	858.438,73	867.292,39	867.292,39	334.440,64	2.500.344,22			
0008	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	820.000,00	820.000,00	820.000,00	820.000,00	615.000,00	615.000,00	615.000,00	615.000,00	615.000,00	615.000,00	205.000,00	0,00			
2817	AUXILIO AO CENTRO DE INTEGRAÇÃO E AÇÃO AO ADOLESCENTE - CIA	340.000,00	340.000,00	340.000,00	340.000,00	255.000,00	255.000,00	255.000,00	255.000,00	255.000,00	255.000,00	95.000,00	0,00			
969	3.3.50.43.00-0-1.00.000000-110000 SUBVENÇÕES SOCIAIS	340.000,00	340.000,00	340.000,00	340.000,00	255.000,00	255.000,00	255.000,00	255.000,00	255.000,00	255.000,00	85.000,00	0,00			
2818	AUXILIO A CASA TRANSITORIA DA CRIANÇA	480.000,00	480.000,00	480.000,00	480.000,00	360.000,00	360.000,00	360.000,00	360.000,00	360.000,00	360.000,00	120.000,00	0,00			
970	3.3.50.43.00-0-1.00.000000-110000 SUBVENÇÕES SOCIAIS	480.000,00	480.000,00	480.000,00	480.000,00	360.000,00	360.000,00	360.000,00	360.000,00	360.000,00	360.000,00	120.000,00	0,00			
214	Assistencia Comunitaria	1.413.036,00	1.696.582,62	694.495,51	694.495,51	581.231,42	581.231,42	581.231,42	581.231,42	533.884,84	533.884,84	160.610,67	1.002.027,11			
0207	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	190.000,00	190.398,20	148.030,75	148.030,75	123.550,75	123.550,75	123.550,75	123.550,75	122.955,75	122.955,75	25.075,00	42.367,45			
2811	MANUTENÇÃO DO CONVENIO FUPIS	190.000,00	190.398,20	148.030,75	148.030,75	123.550,75	123.550,75	123.550,75	123.550,75	122.955,75	122.955,75	25.075,00	42.367,45			
971	3.3.90.32.00-0-1.00.000000-110000 MATERIAL_BEM OU NÃO	180.000,00	180.000,00	148.030,75	148.030,75	123.550,75	123.550,75	123.550,75	123.550,75	122.955,75	122.955,75	25.075,00	31.969,25			
972	3.3.90.32.00-0-1.43.008000-500000 MATERIAL_BEM OU NÃO	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00			
2386	3.3.90.32.00-0-3.43.008000-500000 MATERIAL_BEM OU NÃO	0,00	398,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	398,20			
0008	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	1.223.096,00	1.506.184,42	546.464,76	546.464,76	457.680,67	457.680,67	457.680,67	457.680,67	410.929,09	410.929,09	135.535,67	959.719,66			
2813	MANUTENÇÃO DO ALBERGUE MUNICIPAL	581.700,00	581.700,00	233.662,78	233.662,78	198.395,01	198.395,01	198.395,01	198.395,01	180.457,70	180.457,70	53.205,08	346.037,22			
973	3.1.90.05.00-0-1.00.000000-110000 OUTROS BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIOS	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00			
974	3.1.90.11.10-0-1.00.000000-110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS PESSOAIS CIVIS	290.000,00	290.000,00	149.114,49	149.114,49	149.114,49	149.114,49	149.114,49	149.114,49	135.134,15	135.134,15	13.980,34	140.885,51			
975	3.1.90.13.00-0-1.00.000000-110000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00			
976	3.1.90.94.00-0-1.00.000000-110000 INDENIZACÕES E REPARAÇÕES TRABALHISTAS	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00			
977	3.1.91.13.00-0-1.00.000000-110000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	57.000,00	57.000,00	18.797,31	18.797,31	18.797,31	18.797,31	18.797,31	18.797,31	15.530,34	15.530,34	3.266,97	38.202,69			
978	3.3.90.30.26-0-1.00.000000-110000 MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00	70.865,14	42.725,22	42.725,22	23.003,77	23.003,77	23.003,77	23.003,77	23.003,77	23.003,77	19.721,45	28.139,92			
979	3.3.90.39.00-0-1.00.000000-110000 OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA	50.000,00	39.550,00	8.435,00	8.435,00	776,18	776,18	776,18	776,18	776,18	776,18	7.658,82	31.115,00			
980	3.3.91.39.44-0-1.00.000000-110000 OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA	10.000,00	10.000,00	5.500,00	5.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.500,00	4.500,00			
981	4.4.90.52.12-0-1.00.000000-110000 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	30.000,00	4.563,28	4.260,76	4.260,76	2.563,26	2.563,26	2.563,26	2.563,26	2.563,26	2.563,26	1.697,50	302,50			
1918	3.3.90.40.10-0-1.00.000000-110000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOAS FÍSICAS	9.500,00	10.180,00	4.830,00	4.830,00	4.140,00	4.140,00	4.140,00	4.140,00	3.450,00	3.450,00	1.380,00	5.350,00			
2440	4.4.90.51.00-0-1.00.000000-110000 OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00	60.891,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.891,60			

CM/TS
 Fl. 99
 Rub.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA
 AV. BRASIL Nº 2351-N BAIRRO JARDIM EUROPA
 03788239/0001-66
 Exercício: 2021

**COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA/REALIZADA
 DE 01/01/2021 ATÉ 13/08/2021**

Orgão Unidade Função SubFunção Programa Proj.Atividade	CODIGO ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHADO		LIQUIDADO		PAGO PERIODO ACUMULADO	A PAGAR	SALDO
				PERIODO ACUMULADO	PERIODO ACUMULADO	PERIODO ACUMULADO	PERIODO ACUMULADO			
0001	SECRETARIA MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.893.415,36	13.086.802,26	4.900.423,28	3.976.506,32	3.526.831,05	3.526.831,05	1.373.492,23	8.196.378,98	
02002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.893.415,36	13.086.802,26	4.900.423,28	3.976.506,32	3.526.831,05	3.526.831,05	1.373.492,23	8.196.378,98	
06	Assistência Social	7.097.858,06	11.071.929,62	4.067.466,88	3.231.037,79	2.864.111,41	2.864.111,41	1.197.355,47	7.010.462,74	
244	Assistência Comunitária	1.413.036,00	1.696.562,62	694.495,61	581.231,42	533.884,84	533.884,84	160.610,67	1.002.087,11	
0002	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	1.223.036,00	1.586.184,42	546.464,76	457.580,67	410.829,09	410.829,09	135.535,67	959.719,66	
2003	MANUTENÇÃO DO ALBERQUE MUNICIPAL	581.700,00	581.700,00	233.662,78	198.395,01	180.457,70	180.457,70	53.205,08	348.037,22	
FICHA	2486 3.3.90.40.00-0.1.00.000000-110000 SERVIÇOS DE TÉCNICA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	0,00	3.450,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.450,00	
Proj.Atividade	2014 MANUTENÇÃO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL	581.336,00	800.484,87	276.675,68	223.159,36	194.345,09	194.345,09	82.330,59	523.809,19	
FICHA	962 3.1.90.04.00-0.1.00.000000-110000 CONTRATAÇÃO POR DETERMINADO	51.000,00	51.000,00	32.748,82	32.748,82	29.619,92	29.619,92	3.128,90	18.251,18	
FICHA	964 3.1.90.11.00-0.1.00.000000-110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS PESSOA CIVIL	264.000,00	248.700,00	117.373,70	117.373,70	106.603,58	106.603,58	10.770,12	131.326,30	
FICHA	965 3.1.90.13.00-0.1.00.000000-110000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	40.000,00	40.000,00	13.292,32	13.292,32	11.301,80	11.301,80	1.990,52	26.707,68	
FICHA	966 3.1.90.94.00-0.1.00.000000-110000 INDENIZACÕES E REPARAÇÕES TRABALHISTAS	5.000,00	20.300,00	19.552,37	19.552,37	11.079,73	11.079,73	8.472,64	747,63	
FICHA	967 3.1.91.13.00-0.1.00.000000-110000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	20.000,00	20.000,00	15.635,33	15.635,33	13.533,14	13.533,14	2.102,19	4.364,67	
FICHA	989 3.3.90.30.17-0.1.00.000000-110000 MATERIAL DE CONSUMO	35.000,00	10.720,00	2.482,60	2.352,60	2.352,60	2.352,60	130,00	8.237,40	
FICHA	991 3.3.90.30.00-0.1.29.006000-006052 MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	
FICHA	994 3.3.90.39.43-0.1.00.000000-110000 OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA	15.000,00	15.000,00	11.975,60	4.116,95	4.116,95	4.116,95	7.858,65	3.024,40	
FICHA	995 3.3.90.39.00-0.1.29.007000-500000 OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA	60.736,00	60.736,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.736,00	
FICHA	1919 3.3.90.40.00-0.1.00.000000-110000 SERVIÇOS DE TÉCNICA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	3.000,00	8.280,00	4.830,00	4.140,00	3.450,00	3.450,00	1.380,00	3.450,00	
FICHA	2189 3.3.90.33.01-0.1.00.000000-110000 PASSAGENS E DESPESAS DE LOCOMOÇÃO	0,00	18.000,00	17.967,98	9.513,47	9.513,47	9.513,47	8.454,51	32,02	
FICHA	2210 3.3.90.14.01-0.1.00.000000-110000 DIÁRIAS - CIVIL	0,00	1.000,00	200,00	200,00	200,00	200,00	0,00	800,00	
FICHA	2370 3.3.90.30.00-0.3.29.007000-500000 MATERIAL DE CONSUMO	0,00	64.164,86	5.693,76	3.194,90	1.535,00	1.535,00	4.158,76	58.471,10	
FICHA	2371 3.3.90.33.01-0.3.29.007000-500000 PASSAGENS E DESPESAS DE LOCOMOÇÃO	0,00	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	
FICHA	2372 3.3.90.39.00-0.3.29.006000-006052 OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA	0,00	62.984,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	62.984,01	
FICHA	2373 3.3.90.39.17-0.3.29.007000-500000 OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA	0,00	30.000,00	3.805,70	92,40	92,40	92,40	3.713,30	26.194,30	
FICHA	2374 3.3.91.39.00-0.3.29.007000-500000 OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	
FICHA	2375 4.4.90.52.42-0.3.29.007000-500000 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS	0,00	40.000,00	11.117,50	946,50	946,50	946,50	10.171,00	28.882,50	

CONTAS
Fl. 80
Rub.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA
 AV. BRASIL Nº 2351-N BAIRRO JARDIM EUROPA
 Exercício: 2021

**COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA/REALIZADA
 DE 01/01/2021 ATÉ 13/08/2021**

CÓDIGO ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO		DOTAÇÃO ATUAL		EMPENHADO		LIQUIDADO		PAGO		A PAGAR	SALDO
	INICIAL		PERÍODO ACUMULADO	PERÍODO ACUMULADO	PERÍODO ACUMULADO	PERÍODO ACUMULADO	PERÍODO ACUMULADO	PERÍODO ACUMULADO				
0208	SECRETARIA MUN.DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.893.415,36	13.096.802,26	4.900.423,28	4.900.423,28	3.976.506,32	3.976.506,32	3.526.931,05	3.526.931,05	1.373.492,23	8.196.378,98	
02002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.893.415,36	13.096.802,26	4.900.423,28	4.900.423,28	3.976.506,32	3.976.506,32	3.526.931,05	3.526.931,05	1.373.492,23	8.196.378,98	
06	Assistência Social	7.097.968,06	11.071.929,62	4.061.466,88	4.061.466,88	3.231.037,79	3.231.037,79	2.864.111,41	2.864.111,41	1.197.355,47	7.010.462,74	
244	Assistência Comunitária	1.413.036,00	1.696.682,62	694.495,51	694.495,51	581.231,42	581.231,42	533.884,84	533.884,84	160.610,67	1.002.087,11	
3008	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	1.223.036,00	1.506.184,42	546.484,76	546.484,76	457.680,67	457.680,67	410.929,09	410.929,09	135.535,67	959.719,66	
Proj.Atividade	2814	MANUTENÇÃO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL	800.484,87	276.675,68	276.675,68	223.159,36	223.159,36	194.345,09	194.345,09	82.330,69	523.809,19	
FICHA1001514	3.3.90.14.00-0.1.00.000000-110000 DIARIAS - CIVIL	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	
FICHA1001516	3.3.91.39.00-0.1.00.000000-110000 OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA	2.000,00S-	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	
FICHA1001517	3.3.90.33.00-0.1.43.000000-500000 PASSAGENS E DESP	30.600,00	30.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.600,00	
FICHA1001518	3.1.90.04.00-0.1.29.007000-500000 CONTRATAÇÃO POR DETERMINADO	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	
Prof.Atividade	2815	PIS - PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I	123.999,55	36.126,30	36.126,30	36.126,30	36.126,30	36.126,30	36.126,30	0,00	87.873,25	
FICHA	999	3.3.50.43.00-0.1.29.017000-500000 SUBVENÇÕES SOCIF	60.000,00	60.000,00	4.126,55	4.126,55	4.126,55	4.126,55	4.126,55	0,00	55.873,45	
FICHA	2383	3.3.50.43.03-0.3.29.017000-500000 SUBVENÇÕES SOCIF	0,00	63.999,55	31.999,75	31.999,75	31.999,75	31.999,75	31.999,75	0,00	31.999,80	
Função	11	Trabalho	48.500,00	133.566,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	133.566,99	
SubFunção	333	Empregabilidade	48.500,00	133.566,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	133.566,99	
Programa	3007	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	48.500,00	133.566,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	133.566,99	
Prof.Atividade	2812	MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO ACESSÍAS	48.500,00	133.566,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	133.566,99	
FICHA	1001	3.1.90.13.00-0.1.00.000000-110000 OBRIGAÇÕES PATRC	3.500,00	3.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.500,00	
FICHA	1002	3.1.90.94.00-0.1.00.000000-110000 INDENIZAÇÕES E RE TRABALHISTAS	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	
FICHA	2376	3.3.90.30.00-0.3.29.002000-500000 MATERIAL DE CONSU	0,00	80.066,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.066,99	
FICHA	2377	3.3.90.39.00-0.3.29.002000-500000 OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA	0,00S-	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	
FICHA	2441	3.1.90.11.00-0.1.00.000000-110000 VENCIMENTOS E VAJ PESSOAL CIVIL	0,00S-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FICHA	2442	3.1.90.04.00-0.1.00.000000-110000 CONTRATAÇÃO POR DETERMINADO	0,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	
FICHA1001003	3.1.90.11.00-0.1.01.000000-110000 VENCIMENTOS E VAJ PESSOAL CIVIL	40.000,00S-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Função	11	Direito de Cidadania	312.400,00	432.400,00	178.077,37	178.077,37	133.439,68	133.439,68	118.222,28	118.222,28	59.855,09	254.322,63
SubFunção	42	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	312.400,00	432.400,00	178.077,37	178.077,37	133.439,68	133.439,68	118.222,28	118.222,28	59.855,09	254.322,63
Programa	0003	DIREITOS DO CIDADÃO TANGARENSE	312.400,00	432.400,00	178.077,37	178.077,37	133.439,68	133.439,68	118.222,28	118.222,28	59.855,09	254.322,63
Prof.Atividade	2802	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE APOIO	312.400,00	432.400,00	178.077,37	178.077,37	133.439,68	133.439,68	118.222,28	118.222,28	59.855,09	254.322,63
FICHA	885	3.1.90.05.00-0.1.00.000000-110000 OUTROS BENEFÍCIO PREVIDENCIARIOS	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00
FICHA	886	3.1.90.11.36-0.1.00.000000-110000 VENCIMENTOS E VAJ	140.000,00S-	140.000,00	60.778,66	60.778,66	60.778,66	60.778,66	52.380,38	52.380,38	8.398,28	79.221,34

CM/TS
 Fl. 81
 Rub.



COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA/REALIZADA DE 01/01/2021 ATÉ 13/08/2021

Código	Descrição	DOTAÇÃO		EMPENHADO PERÍODO	ACUMULADO PERÍODO	LIQUIDADO PERÍODO	ACUMULADO PERÍODO	PAGO PERÍODO	ACUMULADO PERÍODO	A PAGAR	SALDO
		INICIAL	ATUAL								
0208	SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.893.415,36	13.096.802,26	4.900.423,28	4.900.423,28	3.976.506,32	3.976.506,32	3.526.931,05	3.526.931,05	1.373.492,23	8.196.378,98
0202	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.893.415,36	13.096.802,26	4.900.423,28	4.900.423,28	3.976.506,32	3.976.506,32	3.526.931,05	3.526.931,05	1.373.492,23	8.196.378,98
14	Direitos da Cidadania	312.400,00	432.400,00	178.077,37	178.077,37	133.439,68	133.439,68	118.222,28	118.222,28	59.855,09	254.322,63
422	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	312.400,00	432.400,00	178.077,37	178.077,37	133.439,68	133.439,68	118.222,28	118.222,28	59.855,09	254.322,63
0005	DIREITOS DO CIDADÃO TANGARENSE	312.400,00	432.400,00	178.077,37	178.077,37	133.439,68	133.439,68	118.222,28	118.222,28	59.855,09	254.322,63
2002	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE APOIO	312.400,00	432.400,00	178.077,37	178.077,37	133.439,68	133.439,68	118.222,28	118.222,28	59.855,09	254.322,63
PESSOA CIVIL											
887	3.1.90.13.00-0.1.00.000000-110000 OBRIGAÇÕES PATRC	31.000,00	31.000,00	13.120,13	13.120,13	13.120,13	13.120,13	11.301,01	11.301,01	1.819,12	17.879,87
888	3.1.90.94.00-0.1.00.000000-110000 INDENIZAÇÕES E RE	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
TRABALHISTAS											
889	3.1.91.13.00-0.1.00.000000-110000 OBRIGAÇÕES PATRC	6.200,00	6.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.200,00
890	3.3.90.30.07-0.1.00.000000-110000 MATERIAL DE CONSI	11.000,00	2.592,81	2.592,81	2.592,81	2.355,61	2.355,61	2.355,61	2.355,61	237,20	0,00
891	3.3.90.36.00-0.1.00.000000-110000 OUTROS SERVIÇOS	69.000,00	77.636,02	77.636,02	77.636,02	47.636,02	47.636,02	42.636,02	42.636,02	35.000,00	0,00
PESSOA FISICA											
892	3.3.90.39.47-0.1.00.000000-110000 OUTROS SERVIÇOS	24.000,00	14.771,17	14.370,55	14.370,55	3.415,66	3.415,66	3.415,66	3.415,66	10.954,69	400,62
PESSOA JURIDICA											
893	4.4.90.52.00-0.1.00.000000-110000 EQUIPAMENTOS E M.	10.000,00	10.000,00	6.491,40	6.491,40	4.633,40	4.633,40	4.633,40	4.633,40	1.858,00	3.508,60
PERMANENTE											
2449	3.3.90.30.97-0.3.90.000000-110000 MATERIAL DE CONSI	0,00	117.000,00	1.887,80	1.887,80	300,00	300,00	300,00	300,00	1.587,80	115.112,20
2465	3.3.90.14.00-0.3.00.000000-110000 DIÁRIAS - CIVIL	0,00	3.000,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	0,00	1.800,00
TOTAL		8.893.415,36	13.096.802,26	4.900.423,28	4.900.423,28	3.976.506,32	3.976.506,32	3.526.931,05	3.526.931,05	1.373.492,23	8.196.378,98



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – MT
ESTADO DE MATO GROSSO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE METAS

DECLARO, em cumprimento a disposições legais da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que as metas físicas constantes no PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e na LOA – Lei Orçamentária Anual, referente ao Projeto Atividade 2807 será executado no ano de 2021.

ANA LÚCIA ADORNO DE SOUZA
Secretária Municipal de Assistência Social